



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 2009

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil do Estado de São Paulo (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 2009.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca Jurídica da Secretaria de Governo e da Casa Civil



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 06-1-2009	4
RESOLUÇÃO CC-2, DE 16-1-2009	5
RESOLUÇÃO CC-3, DE 16-1-2009	6
RESOLUÇÃO CC-4, DE 19-1-2009	7
RESOLUÇÃO CC-5, DE 28-1-2009	8
RESOLUÇÃO CC-6, DE 2-2-2009	9
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-1, DE 9-2-2009	10
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-2, DE 9-2-2009 [REVOGADA]	11
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 9-2-2009 [REVOGADA].....	12
RESOLUÇÃO CC-7, DE 10-2-2009	15
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 9-2-2009 [REVOGADA].....	16
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 12-2-2009	17
RESOLUÇÃO DE 26-2-2009	18
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SE/SSP/PGE Nº 1, DE 5-3-2009	19
RESOLUÇÃO CC-8, DE 6-3-2009	21
RESOLUÇÃO CC-9, DE 9-3-2009	22
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-1, DE 10 DE MARÇO DE 2009	23
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-2, DE 10-3-2009	27
RESOLUÇÃO CC-10, DE 19-3-2009	28
RESOLUÇÃO CC-11, DE 23-3-2009	29
RESOLUÇÃO CC-12, DE 24-3-2009	30
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-3, DE 27-3-2009	31
RESOLUÇÃO DE 27-3-2009	32
RESOLUÇÕES DE 6-4-2009	33
RESOLUÇÃO CC-13, DE 16-4-2009	34
RESOLUÇÃO DE 22-4-2009	35
RESOLUÇÃO CC-14, DE 27-4-2009 [RETIFICADA]*	36
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-4, DE 28-4-2009	37
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 28-4-2009 [RESOLUÇÃO CC-14, DE 27-4-2009]	40
RESOLUÇÃO CC-15, DE 4-5-2009	41
RESOLUÇÃO CC-16, DE 5-5-2009	42
RESOLUÇÃO CC-17, DE 11-5-2009	43
RESOLUÇÃO CC-18, DE 15-5-2009	44
RESOLUÇÃO CC-19, DE 18-5-2009	45
RESOLUÇÃO CC-20, DE 21-5-2009	46
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-3, DE 22-5-2009 [REVOGADA]	47
RESOLUÇÃO CC-21, DE 26-5-2009	48
RESOLUÇÃO CC-22, DE 29-5-2009	49
RESOLUÇÃO CC-23, DE 8-6-2009	50
RESOLUÇÃO CC-24, DE 16-6-2009	51
RESOLUÇÃO CC-25, DE 19-6-2009	53
RESOLUÇÃO CC-26, DE 19-6-2009	54
RESOLUÇÃO CC-27, DE 19-6-2009	55
RESOLUÇÃO CC-28, DE 22-6-2009	56
RESOLUÇÃO CC-29, DE 1º-7-2009	57
RESOLUÇÃO CC-30, DE 7-7-2009	58
RESOLUÇÃO CC-31, DE 13-7-2009	59
RESOLUÇÃO CC-32, DE 16-7-2009	60
RESOLUÇÃO CC-33, DE 20-7-2009	61
RESOLUÇÃO CC-34, DE 27-7-2009	62
RESOLUÇÃO CC-35, DE 3-8-2009	63
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-5, DE 7-8-2009.....	64
RESOLUÇÃO CC-36, DE 10-8-2009	65
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 14-8-2009	66
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-4, DE 14-8-2009.....	67
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-6, DE 19-8-2009	68
RESOLUÇÃO CC-37, DE 24-8-2009	71
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SE-1, DE 27-8-2009	72
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SS-1, DE 27-8-2009	73



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2009)

RESOLUÇÃO CC-38, DE 1º-9-2009.....	74
RESOLUÇÃO CC-39, DE 8-9-2009	75
RESOLUÇÃO CC-40, DE 17-9-2009	76
RESOLUÇÃO CC-41, DE 29-9-2009	77
RESOLUÇÃO CC-42, DE 5-10-2009	78
RESOLUÇÃO CC-43, DE 7-10-2009	79
RESOLUÇÃO CC-44, DE 13-10-2009.....	80
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 15-10-2009	81
RESOLUÇÃO CC-45, DE 20-10-2009.....	82
RESOLUÇÃO CC-46, DE 21-10-2009 [REVOGADA]	83
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-7, DE 19-10-2009 [REVOGADA].....	84
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-8, DE 19-10-2009	87
RESOLUÇÃO CC-47, DE 4-11-2009	88
RESOLUÇÃO CC-48, DE 4-11-2009	89
RESOLUÇÃO CC-49, DE 6-11-2009	90
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 16-11-2009	91
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-5, DE 16-11-2009.....	92
RESOLUÇÃO CC-50, DE 17-11-2009.....	93
RESOLUÇÃO CC-51, DE 18-11-2009.....	94
RESOLUÇÃO DE 19-11-2009	95
RESOLUÇÃO CC-52, DE 26-11-2009.....	96
RESOLUÇÃO CC-53, DE 1º-12-2009	99
RESOLUÇÃO CC-54, DE 1º-12-2009	100
RESOLUÇÃO CC-55, DE 9-12-2009 [REPUBLICADA]	101
RESOLUÇÃO CC-55, DE 9-12-2009 [REPUBLICAÇÃO]	104
RESOLUÇÃO CC-56, DE 21-12-2009.....	107



RESOLUÇÃO CC-1, DE 06-1-2009

Transfere a coordenação das atividades dos Grupos Técnicos que especifica, instituídos junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para a Secretaria de Gestão Pública

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e à vista do pronunciamento do Secretário de Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica transferida para a Secretaria de Gestão Pública a coordenação das atividades dos Grupos Técnicos adiante enumerados, instituídos junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

I - Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo, de que trata a [Resolução CC-3-2004](#);

II - Grupo Técnico de Software, de que trata a [Resolução CC-60-2004](#);

III - Grupo Técnico para Gestão de Geoprocessamento, de que trata a [Resolução CC-11-2005](#).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/01/2009, p. 30



RESOLUÇÃO CC-2, DE 16-1-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-2-2009-CC:

I - Casa Civil: of. Nupatri-18 de 2008, processo Fussesp-1899-2008.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 67-2008, processo Fussesp-1688-2008; of. 6998-2008, processo Fussesp-1840-2008; of. 35-2008, processo Fussesp-1841-2008; of. 7544-2008, processo Fussesp-1842-2008; of.1461-2008, processo Fussesp-1844-2008; of. 5963-2008, processo Fussesp-1901-2008; of. 1582-2008; processo Fussesp-1903-2008.

III - Secretaria da Cultura: of. DA-GS-324-2008, processo Fussesp-1875-2008.

IV - Secretaria da Educação: of. 163-2008, processo Fussesp-1808-2008; of. 168-2008, processo Fussesp-1808-2008; of. SAP-3-2008; processo Fussesp-1814-2008.

V - Secretaria da Fazenda: of. NFSAC-190-2008, processo Fussesp-1823-2008; of. 69-2008, processo Fussesp-1891-2008; of. DRA-12-NFSAC-143-2008, processo Fussesp-1940-2008.

VI - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A.-326-2008, processo Fussesp-1816-2008.

VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-36-2008, processo Fussesp-1804 de 2008.

VIII - Secretaria de Comunicação: of. Secom-35-2008, processo Fussesp-1900-2008.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: of. SMA-CPLANA-63-2008, processo Fussesp-1503-2008; ofs. DA: 49 e 52 de 2008, processo Fussesp-1824-2008; ofs. CBRNCA-NICA: 98 e 100 de 2008, processo Fussesp-1838 de 2008; of. 106-2008, processo Fussesp-1839-2008; ofs. DA: 53-2008, processo Fussesp-1851-2008; of. 20-2008, processo Fussesp-1857-2008; of. 55-2008, processo Fussesp-1897 de 2008; of. CBRN-CA-NICA-116-2008, processo Fussesp-1905-2008.

X - Procuradoria Geral do Estado: Of. G.PR-1-174-2008, processo Fussesp-1483-2008; of. PR.8-G-293-2008, processo Fussesp-1820-2008.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/01/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-3, DE 16-1-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-3-2009-CC:

I - Of. GT-Demex-SS: 648-2008, processo Fussesp-1597-2008; 649-2008, processo Fussesp-1598-2008; 690-2008, processo Fussesp-1659-2008; 717-2008, processo Fussesp-1711-2008; 748-2008, processo Fussesp-1768-2008; 749-2008, processo Fussesp-1769-2008; 750-2008, processo Fussesp-1770-2008; 751-2008, processo Fussesp-1771-2008; 753-2008, processo Fussesp-1772-2008; 764-2008, processo Fussesp-1.794-2008; 754-2008, processo Fussesp-1795-2008; 754-2008, processo Fussesp-1795-2008; 765-2008, processo Fussesp-1825-2008; 771-2008, processo Fussesp-1.828-2008; 774-2008, processo Fussesp-1829-2008; 770 de 2008, processo Fussesp-1830-2008; 775-2008, processo Fussesp-1860-2008; 777-2008, processo Fussesp-1862-2008; 791-2008, processo Fussesp-1917-2008; 792-2008, processo Fussesp-1918-2008; 793-2008, processo Fussesp-1919-2008; 794 de 2008, processo Fussesp-1920-2008; 795-2008, processo Fussesp-1921-2008; 796-2008, processo Fussesp-1922-2008; 804-2008, processo Fussesp-1924-2008; 805-2008, processo Fussesp-1925-2008; 806-2008, processo Fussesp-1926-2008; 807-2008, processo Fussesp-1927-2008; 808-2008, processo Fussesp-1928-2008; 809-2008, processo Fussesp-1929-2008.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/01/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-4, DE 19-1-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1-2009-CC:

I - Polícia Militar: of. CFSd-42-4.1-2008, processo Fussesp-1332-2008; of. DSA-CG-294-220 de 2008, processo Fussesp-1704-2008; of. 34BPMI-75-40-2008, processo Fussesp-1729-2008; of. C Med 163-32 e 164-32 de 2008, processo Fussesp-1738-2008; of. 3BPAMB-55-4.3-2008, processo Fussesp-1742-2008; of. CPAMB-190-40-2008, processo Fussesp-1743-2008; of. Pm2-17-12-2008, processo Fussesp-1749-2008; of. 42ºBPM-I-103-40-2008, processo Fussesp-1761-2008; of. CPMA5-44-400-2008, processo Fussesp-1775-2008; of. 43BPMI-19-4-2008, processo Fussesp-1796-2008; of. CAES-164-40-2008, processo Fussesp-1797-2008; of. 5GB-107-903-2008, processo Fussesp-1821-2008; of. 15ºBPMM-192-4-2008, processo Fussesp-1822-2008; of. CPAM7-198-14-2008, processo Fussesp-1836-2008; of. 8BPMM-411-4-2008, processo Fussesp-1849-2008; of. DAS-CG-323-220-2008, processo Fussesp-1850-2008; of. 15ºBPMI-151-4-2008, processo Fussesp-1853-2008; of. CPAM6-31-40-2008, processo Fussesp-1854-2008; of. 22BPMM-331-4-2008, processo Fussesp-1864-2008; of. CPAM6-35-40-2008, processo Fussesp-1879-2008; of. CPI 2-38-100-2008, processo Fussesp-1945-2008; ofs. 4PBMI: of. 257-40-2008, processo Fussesp-1881-2008; of. 258-40-2008, processo Fussesp-1882-2008; of. 259-40-2008, processo Fussesp-1883-2008; of. 260-40-2008, processo Fussesp-1884-2008; of. 261-40-2008, processo Fussesp-1885-2008; of. 262-40-2008, processo Fussesp-1886-2008; of. 484-40-2008, processo Fussesp-1887-2008; of. CPAM6-37-40-2008, processo Fussesp-1892-2008; of. 32BPMM-20-140-2008, processo Fussesp-1893-2008; of. 15ºBPMM-387-4-2008, processo Fussesp-1906-2008; of. CMus-111-2.1-2008, processo Fussesp-1935-2008; of. 30ºBPMM-208-4-2008, processo Fussesp-1937-2008; of. CCB-81-441-2008, processo Fussesp-1938-2008; of. 3BPAMB-54-4.3-2008, processo Fussesp-1944-2008.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/01/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-5, DE 28-1-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-63-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. 179-2008, processo Fussesp-1751-2008; of. 203-2008, processo Fussesp-1776-2008; of. 162-2008, processo Fussesp-1799-2008; of. MAT-PAT 22-2008, processo Fussesp-1845-2008; of. 32-2008, processo Fussesp-1846-2008; of. 300-2008, processo Fussesp-1856-2008; of. 614-2008, processo Fussesp-1858-2008; of. 3205-2008, processo Fussesp-1859-2008; of. Sempa 24-2008, processo Fussesp-1876-2008; of. 335-2008, processo Fussesp-1878-2008; of. 735-2008, processo Fussesp-1898-2008; ofs. 386 e 389 de 2008, processo Fussesp-1942-2008; of. 388-2008, processo Fussesp-1943-2008; ofs. 185 e 186 de 2008, processo Fussesp-1962-2008; of. MAT-PAT-28-2008, processo Fussesp-6-2009; of. 2218-2008, processo Fussesp-20-2009.

II - Polícia Militar: of. 2GB-211-903-2008, processo Fussesp-1863-2008.

III - Secretaria da Segurança Pública: ofs. DAGS: of. 248-2008, processo Fussesp-1752-2008; of. 272-2008, processo Fussesp-1837-2008; of. 307-2008, processo Fussesp-1958-2008.

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba: ofs. 48, 49, 62 e 64 todos de 2008, processo Fussesp-1809-2008.

V - 5ª Delegacia Seccional de Polícia-Leste: of. 6-2009, processo Fussesp-5-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/01/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CC-6, DE 2-2-2009

Dispõe sobre o cálculo das gratificações de representação concedidas e fixadas nos termos do inciso II, alínea "b", do art. 26 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Considerando a criação pelo art. 33 da LC 1.080-2008, da Unidade Básica de Valor - UBV como base de cálculo para gratificações e outras vantagens pecuniárias, e Considerando a necessidade de se adequar a essa nova base de cálculo o valor das gratificações de representação concedidas e fixadas nos termos do inc. II, alínea "b", do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - As gratificações a título de representação a que se refere o inc. III do art. 135 da Lei 10.261- 68, concedidas e fixadas nos termos do inc. II, alínea "b", do art. 26 do Dec. 52.833-2008, passam a ser calculadas, a partir de 1º-10-2008, mediante a aplicação de coeficiente sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33 da LC 1.080-2008.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/02/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-1, DE 9-2-2009

Dispõe sobre a fixação de meta de receita tributária para o exercício de 2008, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1059-2008.

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e no art. 20 da [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 1-08](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2008 a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1059-2008, fica fixada em R\$ 89.002.753.289,00.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2008.

DOE, Seção I, 11/02/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-2, DE 9-2-2009 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-4, de 14-8-2009](#)

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-5, de 14-8-2009](#)

Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2009, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008.

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e no art. 20 da [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 1-08](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009 a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, fica fixada em R\$ 98.848.836.437,00.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.

DOE, Seção I, 11/02/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 9-2-2009 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 19-5-2010](#)

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, seus critérios de apuração e avaliação.

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008:

- I - índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I_{1A}) e de Economia e Planejamento (I_{1B});
- II - índice de transparência fiscal (I₂);
- III - proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I₃);
- IV - receita tributária (I₄); e
- V - receita não tributária (I₅).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos I a III, anualmente; e
- 2. incisos IV e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da apuração dos indicadores e fixação das metas

SEÇÃO I

Da apuração dos indicadores

Artigo 2º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I_{1A}) e de Economia e Planejamento (I_{1B}), será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos usuários dos principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

Parágrafo único - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 3º - O índice de transparência fiscal (I₂) será calculado com base na metodologia do relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal (ROSC), desenvolvida pelo Fundo Monetário Internacional - FMI.

§ 1º - Para o cálculo do I₂ os conceitos "A", "B", "C" e "D" obtidos em cada um dos itens avaliados pelo ROSC serão convertidos em valores de acordo com a tabela a seguir:

Conceito - ROSC	Valores
A	1,00
B	0,67
C	0,33
D	0,00

§ 2º - O I₂ corresponderá à média aritmética simples dos conceitos obtidos em cada um dos itens avaliados.

Artigo 4º - A proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I₃), será calculada com base nas demonstrações contábeis do Estado de São Paulo.

§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

- 1. conta 40000000 - despesas de capital - investimentos;



2. conta 45906510 - despesas de capital - inversões financeiras - subscrição de ações para constituição ou aumento de capital de empresas para investimento.

§ 2º - Para efeito de cálculo do I3 será considerada a despesa liquidada contida no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre do exercício considerado, publicado até trinta dias após o encerramento do período correspondente, de acordo com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - Para o cálculo da receita total será considerado o total das receitas orçamentárias correntes e de capital, publicadas nos termos do § 2º deste artigo, excluídas as receitas intra-orçamentárias.

Artigo 5º - A receita tributária (I4), será calculada conforme previsto na [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 1-08](#).

Artigo 6º - A receita não tributária (I5), corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inc. IV do art. 1º desta resolução conjunta, excluídas as intra-orçamentárias.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do I5 será considerada a receita registrada contabilmente no período de avaliação até o dia 30 do mês subsequente ao término do período de avaliação.

SEÇÃO II

Da fixação das metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de um ano, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o dia 31 de janeiro.

Artigo 8º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, anistias, remissões, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (I_N-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N-BASE) e a meta do indicador (I_N-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N-BASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N - EF - I_N - BASE) / (I_N - META - I_N - BASE)$$

§ 1º - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

1. resultado obtido no indicador no exercício anterior para os indicadores I_{1A}, I_{1B} e I₂;
2. 0% (zero por cento) para o indicador I₃;
3. previsão de arrecadação da receita tributária (PREV RT), a que se refere o art. 3º da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 1-2008, para o indicador I₄;
4. receita não tributária regular do exercício anterior.

§ 2º - A receita não tributária regular é definida como a soma da receita orçamentária corrente de contribuições, agropecuária, industrial, serviços e transferências correntes, excluídas as receitas intra-orçamentárias.

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I _{1A}) e de Economia e Planejamento (I _{1B})	20%
Índice de transparência fiscal (I ₂)	10%
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I ₃)	10%
Receita tributária (I ₄)	40%
Receita não tributária (I ₅)	20%
TOTAL	100%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2009)

Parágrafo único - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, nos 3 primeiros trimestres do exercício deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I4 e I5, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita tributária (I4)	67%
Receita não tributária (I5)	33%
TOTAL	100%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 12 - Para o exercício de 2009, excepcionalmente, aplicam-se as disposições desta resolução conjunta aos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM e da Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP.

Artigo 13 - As Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento enviarão relatórios trimestrais conjuntos aos Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 14 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.

DOE, Seção I, 11/02/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CC-7, DE 10-2-2009

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o item 2 da alínea "a" do inc. I do art. 85 do Dec. 51.991-2007, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 53º Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se de 31-3 a 4-4-2009, em Santos, São Paulo.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/02/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 9-2-2009 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 14-8-2009](#)

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2009.

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 7º da [Resolução Conjunta CC/SGP 1, de 9-2-2009](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP 1, de 9-2-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução.

Parágrafo único - A meta do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I_{1A}) e de Economia e Planejamento (I_{1B}), será definida e publicada após a obtenção do valor a ser considerado como linha de base do indicador, a que se refere o § 1º do art. 9º da Resolução Conjunta CC/SGP 1, de 9-2-2009.

Artigo 2º - Excepcionalmente, aplicam-se as disposições desta resolução aos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM e da Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.

ANEXO

a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta CC/SGP 2, de 9-2-2009

META DOS INDICADORES GLOBAIS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

INDICADOR (I_N)	META
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I _{1A}) e de Economia e Planejamento (I _{1B})	na conformidade do parágrafo único do art. 1º, desta resolução
Índice de transparência fiscal (I ₂)	0,7
Proporção da despesa com investimentos em relação à despesa total (I ₃)	12,3%
Receita tributária (I ₄)	R\$ 98.848.836.437,00
Receita não tributária (I ₅)	R\$ 29.404.000.000,00

DOE, Seção I, 13/02/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 12-2-2009

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008.

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, os servidores das unidades administrativas das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, da São Paulo Previdência - SPPREV, da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM e da Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP, cujo índice de cumprimento das metas fixado para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, for superior às definidas na [Resolução Conjunta CC/SGP 2, de 12-2-2009](#), receberão um adicional de até 20% da soma das parcelas pagas ou devidas àquele título, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SF/SEP 1, de 12-2-2009.

Parágrafo único - O disposto neste art. não se aplica aos ocupantes do cargo e da função-atividade de Agente Fiscal de Rendas.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.

DOE, Seção I, 13/02/2009, p. 4



RESOLUÇÃO DE 26-2-2009

Designando, com fundamento no art. 2º do Dec. 53.447-2008, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo:

Ana Cristina Barreto de Carvalho, Curadora do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, que é seu Presidente;

na qualidade de representantes da sociedade civil e/ou de entidades relacionadas com o setor artístico-cultural, para um mandato de 2 anos:

Carlos Augusto Mattei Faggin; Celso Lafer; Elza Maria Ajzenberg; Heloisa Barbuy; Marcelo Mattos Araújo; Maria Alice Milliet; Pedro Tadei; Percival Tirapeli; Rodolfo Nanni; Rubens Barbosa; Silvia Alice Antibas.

DOE, Seção I, 27/02/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SE/SSP/PGE Nº 1, DE 5-3-2009

Dispõe sobre os procedimentos relativos à apuração e à aplicação de penalidades por infrações disciplinares praticadas por servidores da Secretaria da Educação.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, a Secretária da Educação, o Secretário da Segurança Pública e o Procurador Geral do Estado, resolvem:

Artigo 1º - Os atos internos, no âmbito dos órgãos das Secretarias da Casa Civil, da Educação, da Segurança Pública e da Procuradoria Geral do Estado, relativos à apuração preliminar e ao procedimento administrativo disciplinar de condutas que tenham por objeto o tráfico de drogas e a violência física, psicológica e sexual contra aluno da rede estadual escolar, imputadas a servidores da Secretaria da Educação, ficam disciplinados nos termos desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, da Secretaria da Educação, que tomar conhecimento ou receber denúncia da prática de tráfico de drogas e de violência física, psicológica e sexual contra alunos de sua escola, imputadas a servidores sob sua subordinação, adotar as seguintes providências:

I - representar ao Dirigente Regional de Ensino para que seja:

a) realizada a apuração preliminar, de natureza investigativa, no prazo de até 30 dias do conhecimento dos fatos, quando a infração disciplinar não estiver suficientemente caracterizada ou a autoria não estiver definida;

b) determinada a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando a infração estiver suficientemente caracterizada e a autoria estiver definida;

II - requerer, por meio de ofício, ao Delegado Titular da região em que estiver instalada a unidade escolar a abertura de inquérito Policial para apuração dos fatos, apresentando narrativa sucinta e os documentos de que dispuser.

Artigo 3º - Compete ao Dirigente Regional:

I - realizar a apuração preliminar, no prazo de 30 dias;

II - encaminhar ao Chefe de Gabinete, da Secretaria da Educação, relatório com as provas que caracterizam o fato e determinam a autoria, quando não necessária a apuração preliminar;

III - encaminhar diretamente ao Chefe de Gabinete relatório das diligências realizadas e a definição do tempo necessário para o término da apuração preliminar, na hipótese de que não tenha sido concluída no prazo de 30 dias;

IV - opinar, concluída a apuração preliminar, fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo, enviando o expediente diretamente ao Chefe de Gabinete;

V - solicitar, fundamentadamente, ao Chefe de Gabinete a adoção das providências a que se referem os incs. do art. 266 da Lei 10.261-68, quando necessário.

Artigo 4º - Ao Chefe de Gabinete, da Secretaria da Educação, compete:

I - requerer fundamentadamente à Corregedoria Geral da Administração a realização de apuração preliminar ou seu acompanhamento, quando necessário;

II - receber as conclusões da apuração preliminar, adotando uma das seguintes providências:

a) determinar o arquivamento do procedimento respectivo se não estiver caracterizada a existência do fato, não houver provas suficientes da irregularidade ou se a autoria não estiver comprovada;

b) requerer à Corregedoria Geral da Administração a realização de nova apuração preliminar;

III - determinar a instauração de sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa resultar na aplicação das penas de repreensão, suspensão ou multa;

IV - propor ao Secretário da Educação a instauração de processo administrativo disciplinar, quando a falta, por sua natureza, possa resultar na aplicação das penas de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade;



V - decidir, por despacho motivado, quanto à adoção ou não das providências a que se referem os incs. do art. 266 da Lei 10.261-68, antes de encaminhar os autos respectivos ao órgão competente da Procuradoria Geral do Estado;

VI - requerer, por meio de ofício, ao Delegado Titular da região em que o fato tiver ocorrido, a abertura de inquérito Policial para apurá-lo, apresentando narrativa sucinta e os documentos de que dispuser, quando não realizada a apuração preliminar.

Parágrafo único - Na hipótese de a apuração preliminar ter sido acompanhada pela Corregedoria Geral da Administração, conforme previsto no inc. I deste artigo o Presidente do referido órgão também opinará.

Artigo 5º - Compete ao Delegado de Polícia responsável pela condução do inquérito Policial informar à Chefia de Gabinete, da Secretaria da Educação, a conclusão das investigações, encaminhando cópia do relatório final ofertado, salvo se tiver sido decretado sigilo pelo Poder Judiciário.

Artigo 6º - Os procedimentos administrativos disciplinares sobre os quais dispõe esta resolução conjunta, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, deverão ter trâmite prioritário e preferencial, vedadas a prorrogação de prazo e a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas.

§ 1º - Os Procuradores do Estado deverão enviar relatório mensal específico à Subprocuradoria Geral do Estado - Área da Consultoria sobre o andamento dos processos administrativos disciplinares de que trata esta resolução conjunta.

§ 2º - No curso da instrução do procedimento administrativo disciplinar, o Procurador do Estado que o presidir poderá requerer ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, a adoção das providências a que se referem os incs. do art. 266 da Lei 10.261-68.

Artigo 7º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/03/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-8, DE 6-3-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública em deferimento ao contido no processo Fussesp 19155-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. Sempa-24-2008, processo Fussesp-1876-2008; of. 4-2009, processo Fussesp-81-2009; of. 9-2009, processo Fussesp-15.371-2009; of. 3-2009, processo Fussesp-15.374-2009; of. 22-2009, processo Fussesp-16.506-2009.

II - Polícia Militar: of. 22BPMM-330-4-2008, processo Fussesp-1865-2008; of. 12BPMI-56-40-2008, processo Fussesp-1957-2008; of. CPAmb-251-40-2008, processo Fussesp-1959-2008; of. 4GB-180-903-2008, processo Fussesp-1960-2008; of. 34ºBPM-M-379-4-2008, processo Fussesp-1961-2008; of. CBM-1-123-2009, processo Fussesp-4-2009; of. 5GB-201-100-2009, processo Fussesp-7-2009; of. DP-2-523-2009, processo Fussesp-17-2009; of. 6BPMM-181-4-2008, processo Fussesp-21-2009; of. 3GB-6-903-2009, processo Fussesp-28-2009; of. 34BPMI-1-40-2009, processo Fussesp-30-2009; of. CMED-2-70-2009, processo Fussesp-58-2009; of. CMED-3-70-2009, processo Fussesp-59-2009; of. 6GB-1-903-2009, processo Fussesp-60-2009; of. APMBB-1-421-2009, processo Fussesp-62-2009; of. 5BPMM-12-4.0-2009, processo Fussesp-82-2009; of. CPAM6-5-42-2009, of. CPAM6-6-42-2009, processo Fussesp-83-2009; of. CSMMTEL-83-21-2008, processo Fussesp-87-2009; of. 27ºBPMI-75-40-2008, processo Fussesp-92-2009; of. 6BPMM-12-4-2009, processo Fussesp-98-2009; of. 9ºBPMM-8-44-2009, processo Fussesp-99-2009; of. 50BPMI-2-40-2009, processo Fussesp-11.726-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/03/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-9, DE 9-3-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e Autarquia, em deferimento ao contido no processo Fussesp 94-2009-CC:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio-11-2008, processo Fussesp-1575-2008.

II - Casa Militar: of. CMIL-125-731-2008 e of. CMIL 127-731-2008, processo Fussesp-1963-2008.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 15.329-2008, processo Fussesp-1819-2008; of.

HCTPAAF-T-2846-2008, processo Fussesp-1953-2008; of. 1119-2008, processo Fussesp-1955-2008; of. 450-2009, processo Fussesp-31-2009.

IV - Secretaria da Cultura: of. DA-GS-442-2008, processo Fussesp-14-2009.

V - Secretaria da Educação: of. 189-2008, processo Fussesp-1949-2008; ofs. DA-CEI: of. 5-2009, processo Fussesp-32-2009; of. 8-2009, processo Fussesp-33-2009; of. 4-2009, processo Fussesp-52-2009; of. 7-2009, processo Fussesp-54-2009; of. 1-2009, processo Fussesp-73-2009.

VI - Secretaria da Fazenda: of. NP-70-2008, processo Fussesp-1965-2008; of. 73-2008, processo Fussesp-1966-2008.

VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 39-2008, processo Fussesp-1951-2008; of. 42, 43 e 44 todos de 2008, processo Fussesp-9-2009.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-2-2009, processo Fussesp-19-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/03/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-1, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento de Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, seus critérios de apuração e avaliação.

OS SECRETÁRIOS DA CASA CIVIL, FAZENDA, ECONOMIA E PLANEJAMENTO E DE GESTÃO PÚBLICA, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1078 de 17 de dezembro de 2008:

- I - índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) da 1ª a 4ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino;
- II - índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) da 5ª a 8ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino; e
- III - índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino;

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

- I - 1ª a 4ª série do ensino fundamental;
- II - 5ª a 8ª série do ensino fundamental; e
- III - 1ª a 3ª série do ensino médio.

CAPÍTULO II

Da apuração dos indicadores e fixação das metas

SEÇÃO I

Da apuração dos indicadores

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de português e matemática no nível correspondente, na seguinte forma:

$$\text{IDESP}_{\text{nível}} = (\text{IDESP}_{\text{PORT}} + \text{IDESP}_{\text{MAT}})/2$$

Artigo 4º - O IDESP de cada disciplina é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

$$\text{IDESP}_{\text{disciplina}} = \text{ID}_{\text{disciplina}} \times \text{IF} \times 10$$

Artigo 5º - O índice de desempenho escolar (ID) é o resultado da subtração da unidade pela razão entre a defasagem (DEF) e o número 3 (três), na seguinte forma:



ID disciplina = 1 -(DEF/3)

Artigo 6º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados, de acordo com suas notas e na disciplina e no nível correspondente em quatro níveis de proficiência: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Proficiente (P) e Avançado (A).

§ 1º - A interpretação pedagógica de cada grau de defasagem, bem como o intervalo das notas utilizado para o enquadramento em cada grau de defasagem para cada nível e disciplina estão definidos no Anexo desta resolução.

§ 2º - Para cada nível de proficiência, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

Nível de Proficiência	Valor
Abaixo do Básico - AB	3
Básico - B	2
Proficiente - P	1
Avançado - A	0

§ 3º - A defasagem (DEF) é calculada como a média ponderada dos valores atribuídos a cada nível de proficiência pelo percentual de alunos em cada um dos níveis de proficiência, no nível e disciplina correspondente, na seguinte forma:

$$DEF = [(3 \times P_{AB}) + (2 \times P_B) + (1 \times P_P) + (0 \times P_A)]$$

§ 4º - Para fins de cálculo da defasagem (DEF), nos termos do § 3º deste artigo, P_{AB} , P_B , P_P e P_A são respectivamente o percentual de alunos classificados nos níveis de proficiência abaixo do básico, básico, proficiente e avançado, de acordo com as notas do SARESP.

Artigo 7º - O índice de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa média de aprovação nas séries de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$IF = \frac{\sum_{i=1}^s A_i}{s}$$

Parágrafo único - Para fins de cálculo do índice de fluxo escolar (IF), a que se refere este artigo:

- 1 - A_i é a taxa de aprovação na série "i"; e
- 2 - "s" é o número de séries de cada nível de ensino.

Artigo 8º - Para o cálculo dos indicadores globais, a que se refere o artigo 1º desta resolução, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por escola.

Artigo 9º - O IDESP da rede estadual de ensino para cada nível de ensino será calculado como a média ponderada do IDESP de cada escola para o nível correspondente pelo número de alunos no respectivo nível em cada escola.

Parágrafo único - Excepcionalmente para o ano de 2008, utilizar-se-á a média aritmética simples para o cálculo a que se refere o "caput" deste artigo.

SEÇÃO II



Da fixação de Metas

Artigo 10 - As metas serão fixadas para o período de um ano, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o dia 31 de março.

Artigo 11 - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do índice de cumprimento de Metas

Artigo 12 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador global é a razão entre o valor efetivamente obtido no IDESP (IDESP-EF) subtraído do valor do IDESP tomado como linha de base (IDESP-BASE) e o valor da meta do IDESP (IDESP-META) subtraído do valor do IDESP tomado como linha de base (IDESP-BASE), na seguinte forma:

$$IC = [(IDESP-EF - IDESP-BASE) / (IDESP-META - IDESP-BASE)]$$

Parágrafo único - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero); e
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 13 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas (IACM) será calculado como a média ponderada dos indicadores de cumprimento de meta dos indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º dessa resolução, pelo número de alunos em cada nível de ensino.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14 - A secretaria da Educação enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública



Anexo

Nível de Proficiência	Interpretação Pedagógica	Intervalo de Notas					
		4ª Série Ensino Fundamental		8ª Série Ensino Fundamental		3ª Série Ensino Médio	
		Português	Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática
Abaixo do Básico	O aluno do nível Abaixo do Básico mostra desempenho equivalente a pelo menos um ano de atraso com relação ao aluno do nível Proficiente e seu conhecimento de competência medida são rudimentares.	Menor que 150	Menor que 175	Menor que 200	Menor que 225	Menor que 225	Menor que 275
Básico	O nível Básico congrega os alunos que estão defasados em até seis meses em relação ao nível Proficiente e que demonstram um domínio apenas parcial e inicial da competência.	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 225 e 300	Entre 275 e 350
Proficiente	O aluno classificado no nível Proficiente é aquele que demonstra um sólido conhecimento dos conteúdos e habilidades esperados para alunos de seu estágio escolar.	Entre 200 e 275	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 425
Avançado	O aluno classificado no nível Avançado domina a competência de forma especialmente completa, sendo capaz de executar ações complexas que requerem a habilidade.	Acima de 275	Acima de 276	Acima de 325	Acima de 350	Acima de 375	Acima de 425

DOE, Seção I, 11/03/2009, p. 5-6



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-2, DE 10-3-2009

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2008

OS SECRETÁRIOS DA CASA CIVIL, FAZENDA, ECONOMIA e PLANEJAMENTO e DE GESTÃO PÚBLICA, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, e no artigo 9º da [Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP 01/09](#), resolvem:

Art. 1º – Para o exercício de 2008, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP nº 1, de 06 de março de 2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

I – 3,38 (três inteiros e trinta e oito centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) da 1ª a 4ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II – 2,66 (dois inteiros e sessenta e seis décimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) da 5ª a 8ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino; e III – 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

DOE, Seção I, 11/03/2009, p. 6



RESOLUÇÃO CC-10, DE 19-3-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-16214-2009-CC:

I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 776-2008, processo Fussesp-1861-2008; of. 825-2008, processo Fussesp-1946-2008; of. 826-2008, processo Fussesp-15-2009; of. 830-2008, processo Fussesp-16-2009; of. 9-2009, processo Fussesp-23-2009; of. 14-2009, processo Fussesp 26-2009; of. 17-2009, processo Fussesp-35-2008; of. 29-2009, processo Fussesp-55-2009; of. 30-2009, processo Fussesp-56-2009; of. 45-2009, processo Fussesp-101-2009; of. 46-2009, processo Fussesp-102-2009; of. 47-2009, processo Fussesp-103-2009; of. 48-2009, processo Fussesp-104-2009; of. 49-2009, processo Fussesp-105-2009; of. 50-2009, processo Fussesp-15370-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/03/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-11, DE 23-3-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-30229-2009-CC:

I - Polícia Civil: ofs: 385 e 387 de 2008, processo Fussesp-1941-2009; of. 7-2009, processo Fussesp-19134-2009; of. 40-2009, processo Fussesp-20.025-2009; of. 25-2009, processo Fussesp-21.194-2009.

II - Polícia Militar: of. 13BPMI-7-40-2009, processo Fussesp-18.523-2009; of. 10GB-4-701 de 2009, processo Fussesp-19.122-2009; of. CP15-10-41-2009, processo Fussesp-20.838-2009; of. 12ºBPMI-7-40-2009, processo Fussesp-20.897-2009; of. CPAM12-10-6.3-2009, processo Fussesp-20.902-2009; of. CCFO-20-11.4.1 de 2008, processo Fussesp-21.416-2009; of. CPM-17-14 de 2009, processo Fussesp-21.430-2009; of. CSMMSubs-11-2.4-2009, processo Fussesp-25.841-2009; of. 1BPChq-17-4-2009, processo Fussesp-25.844-2009; ofs. CPD: 10-442-2009 e 11-442-2009, processo Fussesp-26.005-2009; of. CPI7-13-42-2009, processo Fussesp-26.409-2009; of. CPAM9-13-43-2009, processo Fussesp-26.411-2009; of. CPChq-5-4.1-2009, processo Fussesp-26.572-2009; of. 17GB-4-907-2009, processo Fussesp-26.995-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/03/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-12, DE 24-3-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-29.112-2009-CC:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-1-2009, processo Fussesp-16.556-2009.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 528-2009, processo Fussesp-95-2009; of. 127-2009, processo Fussesp-15.772-2009; of. 1.126-2009, processo Fussesp-28.037-2009; of. 874-2009, processo Fussesp-22.100-2009; of. 2.024-2009, processo Fussesp-23.334-2009.

III - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. 3-2009, processo Fussesp-14.616-2009.

IV - Secretaria de Comunicação: ofs. Secom: of. 1-2009, processo Fussesp-88-2009; of. 2-2009, processo Fussesp-26.410-2009.

V - Secretaria da Cultura: of. DA-GS-55-2009, processo Fussesp-15.978-2009.

VI - Secretaria da Educação: of. 39-2009, processo Fussesp-23.169-2009; of. SAP-6-2009, processo Fussesp-25.826-2009; of. 55-2009, processo Fussesp-27.041-2009.

VII - Secretaria da Fazenda: of. DRA-6-G-2-2009, processo Fussesp-96-2009.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CBRN-CANICA-21-2009, processo Fussesp-19.164-2009; of. CBRN-CA-NICA-23-2009, processo Fussesp-20.026-2009; of. 10-2009, processo Fussesp-21.432-2009; of. 11-2009, processo Fussesp-21.435-2009.

IX - Procuradoria Geral do Estado: ofs. D.A: 15 e 17 de 2009, processo Fussesp-15.743-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/03/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-3, DE 27-3-2009

Dispõe sobre o montante a ser despendido com o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos do § 1º do art. 9º da LC 1078-2008, relativo ao exercício de 2008.

Os Secretários da Casa Civil, Fazenda, Economia e Planejamento e de Gestão Pública, no exercício da faculdade prevista no § 1º do art. 9º da LC 1078-2008, e considerando a dotação orçamentária, resolvem:

Artigo 1º - A Secretaria da Educação fica autorizada a despende com o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, relativo ao exercício de 2008, até o montante correspondente a R\$ 600.000.000,00, em função dos resultados globais obtidos naquele período de avaliação, à vista das metas fixadas na [Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-2](#), de 10-3-2009, devendo o valor a ser pago ao servidor obedecer ao disposto nos incs. I e II do art. 9º da LC 1.078-2008.

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º desta resolução conjunta, a retribuição mensal do servidor relativa ao período de avaliação de 1º-1 a 31-12-2008 poderá ser determinada pelo produto da multiplicação da carga horária de trabalho mensal pelo valor-hora vigente em 31-12-2008, obedecida a situação funcional dos servidores e os dias de efetivo exercício apurados nos termos do inc. VI do art. 4º da LC 1078-2008. Parágrafo único - Na determinação do valor-hora a que se refere este artigo deverá ser observado o disposto no inc. V do art. 4º da LC 1.078-2008.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/03/2009, p. 1



RESOLUÇÃO DE 27-3-2009

Designando, para os fins do disposto no § 1º do art. 3º da Lei 12.799-2008, regulamentada pelo Dec. 53.455-2008, os adiante relacionados para administrar e auxiliarem na operação do sistema Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual junto ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo:

Administrador Setorial: Murilo Giannini Bertolotti, RG 11.122.923, CPF 036.226.988-29;
Operadores Nível I:

Flora Aparecida dos Santos Souza, RG 8.687.999, CPF 048.981.478-60; Claudete Ruy Sauer, RG 6.804.590-9, CPF 006.220.818-70;

Operadores Nível II:

Thais Miremis Sanfelippo da Silva Amandio, RG 9.806.660-2, CPF 010.519.448-48; Paulo Mário Cantoni, RG 17.518.618-2, CPF 100.613.998-25; Rejane Aparecida Botelho Dutra, RG 12.974.053, CPF 010.345.198-67; Maria Severina dos Anjos Silva, RG 10.598.451, CPF 266.147.538-94; Ester Tikako Shibata, RG 11.848.178-2, CPF 044.454.248-54.

DOE, Seção I, 28/03/2009, p. 1



RESOLUÇÕES DE 6-4-2009

Cessando, a partir de 20-3-2009, os efeitos da resolução publicada em 23-8-2007, que designou José Rubens Rodrigues, RG 11.841.995, para desempenhar as atividades de Apoio, de que trata o inc. I, do art. 6º, da LC 847-98, alterada pela LC 1.046-2008, junto ao Poupatempo-Centrais de Atendimento ao Cidadão, ficando cessados os efeitos da resolução que concedeu Gratificação-GDAP ao interessado.

Concedendo e fixando, a partir de 23-3-2009, nos termos do art. 26, do inc. II, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e com base no inc. III, do art. 135, da Lei 10.261-68, a José Rubens Rodrigues, RG 11.841.995, gratificação mensal, a título de representação, correspondente a 4, 99 calculado sobre o valor da Unidade Básica de Valor-UBV, instituída pelo art. 33 da LC 1080-2008, correndo as despesas à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

DOE, Seção II, 07/04/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-13, DE 16-4-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 37202-2009-CC:

I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 51-2009, processo Fussesp-16.508-2009; of. 59-2009, processo Fussesp-16.510-2009; of. 60-2009, processo Fussesp-16.512-2009; of. 65-2009, processo Fussesp-19.370-2009; of. 66-2009, processo Fussesp-19.372-2009; of. 67-2009, processo Fussesp-19.373-2009; of. 82-2009, processo Fussesp-22.466-2009, of. 81-2009, processo Fussesp-22.481-2009; of. 92-2009, processo Fussesp-28.029-2009; of. 93-2009, processo Fussesp-28.034-2009; of. 94-2009, processo Fussesp-28.041-2009; of. 95-2009, processo Fussesp-28.047-2009; of. 105-2009, processo Fussesp-30.591-2009; of. 109-2009, processo Fussesp-30.595-2009; of. 111-2009, processo Fussesp-30.596-2009; of. 112-2009, processo Fussesp-30.597-2009; of. 124-2009, processo Fussesp-33.824-2009; of. 131-2009, processo Fussesp-33.828-2009; of. 123-2009, processo Fussesp-33.989-2009; of. 132-2009, processo Fussesp-34.004-2009; of. 133-2009, processo Fussesp-34.022-2009; of. 134-2009, processo Fussesp-34.029-2009; of. 135-2009, processo Fussesp-34.049-2009; of. 146-2009, processo Fussesp-34.083-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/04/2009, p. 30



RESOLUÇÃO DE 22-4-2009

Designando, para os fins do disposto no § 1º do art. 3º da Lei 12.799-2008, regulamentada pelo Dec. 53.455-2008, os adiante relacionados para administrar e auxiliarem na operação do sistema Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual no âmbito da Casa Civil:

Administrador Setorial: João Germano Böttcher Filho, RG 16.161.431, CPF 107.258.828-59;

Operadores Nível I:

Luiz Cesar Gil de Oliveira, RG 5.036.929-5, CPF 266.669.018-00; Flávia Regina de Barros Jerônimo

Coutinho, RG 18.980.477, CPF 125.320.978-25; Regina Severina da Silva Santos, RG 13.091.343-1, CPF 093.147.968-17;

Operadores Nível II:

Ana Paula Ferreira, RG 22.169.014-1, CPF 171.008.298-44; Mario Donizeti Carvalho dos Santos, RG 18.788.168, CPF 129.721.828-04; Armando Tadeu Martins, RG 8.120.027, CPF 992.184.378-87; Daniela Miranda Vasconcelos Costa, RG 30.134.635-5, CPF 291.049.438-13; Ivani Albuquerque, RG 19.683.438-7, CPF 127.279.508-02; Gisele Aparecida Gomes, RG 21.862.468-7, CPF 159.386.798-00.

DOE, Seção I, 23/04/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-14, DE 27-4-2009 [RETIFICADA]*

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos art.s 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp 41473-2009-CC:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: ofs. Patrimônio 3 e 4 ambos de 2009, processo Fussesp-28618-2009.

II - Casa Civil: ofs. Nupatri: 1-2009, processo Fussesp-38682-2009; of. 2-2009, processo Fussesp-40608-2009.

III - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. D.I.E. 31-2008, processo Fussesp-1633-2008; of. 44-2009, processo Fussesp-36132-2009.

IV - Procuradoria Geral do Estado: of. PA-3-2009, processo Fussesp-23156-2009; of. PA-5-2009, processo Fussesp-23157-2009; of. DA-30-2009, processo Fussesp-31680-2009; of. PR.9.G-354-2009, processo Fussesp-38728-2009.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. PIISV-DNIE-702-2009, processo Fussesp-33006-2009; of. HCTPAAF-T-485-2009, processo Fussesp-36817-2009; ofs. 2522 e 2589 ambos de 2009, processo Fussesp-37696-2009.

V - Secretaria da Cultura: ofs. DA-GS: of. 86-2009, processo Fussesp-27724-2009; of.93-2009, processo Fussesp-27725-2009; of. 94-2009, processo Fussesp-27728-2009; of. 76-2009, processo Fussesp-29349-2009.

VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: 2-2009, processo Fussesp-33800-2009; of. 3-2009, processo Fussesp-36485-2009; of. 4-2009, processo Fussesp-36486-2009; of. 5-2009, processo Fussesp-36487-2009.

VII - Secretaria de Relações Institucionais: of. 40-2009, processo Fussesp-36573-2009.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-7-2009, processo Fussesp-28616-2009; of. CBRN-CA-NICA-37-2009, processo Fussesp-33817-2009; of. DA-9-2009, processo Fussesp-36128-2009; of. CBRN-CA-NICA-43-2009, processo Fussesp-38264-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Retificação do D.O. de 28-4-2009**

Na resolução CC-14, de 27-4-2009, no artigo 1º -...

No inciso IV, leia-se como segue e não como constou:

... of. PR.9.G-354-2009, processo Fussesp-38782-2009.

DOE, Seção I, 29/04/2009, p.3

DOE, Seção I, 28/04/2009, p. 6

Retificação: DOE, Seção I, 29/04/2011, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-4, DE 28-4-2009

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, seus critérios de apuração e avaliação, relativa ao exercício de 2008

Os Secretários da Casa Civil, Fazenda, Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, e o disposto no inc. I do art. 2º do Dec. 54.104-2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos como indicadores globais, para o exercício de 2008, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, os índices obtidos por meio do:

- I - Sistema de Avaliação Institucional - SAI;
- II - Sistema de Acompanhamento Institucional de Egressos - Saie;
- III - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Ministério da Educação;
- IV - Programa de Expansão - PE;
- V - Plano Plurianual - PPA.

Artigo 2º - Para os fins desta resolução conjunta, são:

- I - ETEC's e FATEC's, respectivamente, as Escolas Técnicas e as Faculdades de Tecnologia vinculadas ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps;
- II - os grupos e os melhores resultados de referência de Fatec e Etec, os constantes do Anexo I desta resolução conjunta;
- III - as metas do Programa de Expansão - PE e do Plano Plurianual - PPA, do Ceeteps, os constantes do Anexo II desta resolução conjunta.

CAPÍTULO II

Do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM

Artigo 3º - Os indicadores a que se refere o art. 1º desta resolução conjunta serão consolidados por meio da apuração do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, a que se refere o inc. IV do art. 4º da LC 1.086-2009, que corresponderá:

- I - para as Faculdades de Tecnologia - FATEC's, à razão entre o resultado alcançado pela respectiva Fatec em 2008 e o melhor resultado do período de 2004 a 2008 das FATEC's do seu grupo, extraídos do Sistema de Avaliação Institucional - SAI e do Sistema de Acompanhamento Institucional de Egressos - Saie;
- II - para as Escolas Técnicas - ETEC's, ao somatório:
 - a) da razão entre o resultado alcançado pela respectiva Etec em 2008 e o melhor resultado do período de 2004 a 2008 das ETEC's do seu grupo, extraídos do Sistema de Avaliação Institucional - SAI e do Sistema de Acompanhamento Institucional de Egressos - Saie, com peso de 90%; e
 - b) da razão entre o resultado alcançado pela respectiva Etec em 2008 e o melhor resultado do período de 2004 a 2008 das ETEC's do seu grupo, no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Ministério da Educação, com peso de 10%.
- III - para a administração central, ao somatório:
 - a) da média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACM, das Faculdades de Tecnologia - FATEC's, ponderada pelo número de alunos, com peso de 27,8%;
 - b) da média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACM, das Escolas Técnicas - ETEC's, ponderada pelo número de alunos, com peso de 33,3%;
 - c) do percentual entre os resultados alcançados e as metas previstas no Programa de Expansão - PE, com peso de 35%; e
 - d) do percentual entre os resultados alcançados e as metas previstas no Plano Plurianual - PPA, com peso de 3,9%.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2009)

Parágrafo único - Para fins de determinação do valor a que se referem as alíneas "c" e "d" do inc. III

deste artigo, considerar-se-á:

1. igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20, em caso de superação das metas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 4º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, enviará relatório à comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do exercício de 2008.

Artigo 5º - Os indicadores, as metas, as informações utilizadas para a definição e apuração, e os resultados dos indicadores a que se refere esta resolução, deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Desenvolvimento e do Ceeteps, bem como encaminhados para o endereço do correio eletrônico institucional dos servidores e empregados que disponham dos mesmos.

Parágrafo único - Os resultados deverão ser consolidados em relatórios e distribuídos para todos os dirigentes do Ceeteps e arquivados nos setores responsáveis pela sua apuração e pela documentação.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o art. 2º, I da

Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-4, de 28-4-2009

QUADRO I

GRUPOS E MELHORES RESULTADOS DO SAI DE FATEC E ETEC DO PERÍODO DE 2004 A 2008

Tipo de Unidade	Grupo	Resultado Obtido	Unidade de Referência	Ano do Resultado Obtido
FATEC	com Egressos	76,5	FATEC Botucatu	2007
FATEC	sem Concluintes	79,5	FATEC Marília	2007
ETEC	até 350 alunos	89,9	ETEC Prof. Matheus Leite de Abreu	2008
ETEC	de 351 a 700 alunos	89,7	ETEC de São José do Rio Pardo	2008
ETEC	de 701 a 1000 alunos	89,1	ETEC Massuyuki Kawano	2008
ETEC	de 1001 a 1500 alunos	82,3	ETEC Dona Escolástica Rosa	2008
ETEC	acima de 1501 alunos	75,7	ETEC Rubens de Faria e Souza	2008

QUADRO II

GRUPOS E MELHORES RESULTADOS DO ENEM DE ETEC DO PERÍODO DE 2004 A 2008

Grupo	Resultado Obtido	Unidade de Referência	Ano do Resultado Obtido
até 350 alunos	57,71	ETEC Astor de Mattos Carvalho	2007
de 351 a 700 alunos	72,14	ETEC Martinho Di Ciero	2007
de 701 a 1000 alunos	71,59	ETEC Prof. Armando Bayeux da Silva	2007
de 1001 a 1500 alunos	72,15	ETEC Conselheiro Antonio Prado	2007
acima de 1501 alunos	75,56	ETEC de São Paulo	2007

ANEXO II

a que se refere o art. 2º, II da

Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-4, de 28-4-2009

QUADRO I

METAS DO PROGRAMA DE EXPANSÃO PARA 2008

GRUPO	INDICADOR	META		PESO
		Nº	Resultado	
Ensino Tecnológico	Número de Unidades Implementadas	1	43	19,00%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2009)

	Número de vagas Abertas em Unidades de Ensino	2	3.100	17,50%
	Número de vagas Mantidas U.E.	3	24.130	3,20%
Ensino Técnico	Número de Unidades Implementadas	4	138	17,50%
	Número de vagas Abertas	5	21.600	19,00%
	Número de vagas Mantidas	6	98.940	3,20%
Ensino Técnico	Número de vagas Abertas	7	15.120	17,50%
	Número de vagas Mantidas	8	39.120	3,20%

QUADRO II
METAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2008

ÁREA/Unidade	INDICADOR	META		PESO
		Nº	Resultado	
Ensino Tecnológico	Capacitação de Pessoal Técnico Administrativo	1	310	14,30%
Ensino Técnico		2	1.940	14,30%
Ensino Médio		3	1.676	14,30%
ETEC	Ensino à Distância	4	10.000	28,60%
	Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores	5	8.000	28,60%

DOE, Seção I, 29/04/2009, p. 1-3



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 28-4-2009 [RESOLUÇÃO CC-14, DE 27-4-2009]

Na [resolução CC-14, de 27-4-2009](#), no artigo 1º -...
No inciso IV, leia-se como segue e não como constou:
... of. PR.9.G-354-2009, processo Fussesp-38782-2009.

DOE, Seção I, 29/04/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-15, DE 4-5-2009

Aprova o formulário para apresentação da declaração pública de bens e valores das autoridades e dirigentes da administração direta e indireta do Poder Executivo, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, tendo em vista o disposto no art. 7º do Dec. 41.865-97, com a redação alterada pelo Dec. 54.264-2009, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o formulário eletrônico elaborado pela Corregedoria Geral da Administração, disponível no "site" www.corregedoria.sp.gov.br e destinado à declaração de bens e valores a que se refere o Dec. 41.865-97.

Artigo 2º - As autoridades e dirigentes relacionados nos incs. II a IV, do art. 3º, do Dec. 41.865-97, deverão apresentar as informações sobre bens e valores por meio do formulário eletrônico aprovado por esta resolução.

Artigo 3º - Os órgãos de pessoal da administração direta e os serviços de pessoal das entidades da administração indireta, deverão comunicar à Corregedoria Geral da Administração as alterações nos respectivos quadros de autoridades e dirigentes, a que se refere o art. 2º desta resolução, no prazo de 10 dias a contar da data da posse ou do término do mandato ou exercício.

Parágrafo único - Compete aos órgãos e serviços de pessoal referidos no "caput" deste artigo informar e orientar a autoridade ou dirigente sobre a necessidade de preencher o formulário aprovado por esta resolução, observando-se os seguintes prazos:

1. 60 dias após a data da posse ou do término do mandato ou exercício, em atenção ao disposto no art. 4º do Dec. 41.865-97, com redação alterada pelo Dec. 54.264-2009;
2. 90 dias úteis, após o término do prazo de entrega da declaração anual de bens à Receita Federal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 5º, do Dec. 41.865-97, no caso das atualizações anuais.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DOE, Seção I, 05/05/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CC-16, DE 5-5-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-43431-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. 338-2009, processo Fussesp-29280-2009; of. DSP-551-2009, processo Fussesp-32476-2009; of. 3-2009, processo Fussesp-34215-2009; of. SEMPA-7-2009, processo Fussesp-34233-2009; of. SEMPA-8-2009, processo Fussesp-34235-2009, of. 67-2009, processo Fussesp-36123-2009; of. 29-2009, processo Fussesp-39164-2009; of. 30-2009, processo Fussesp-39164-2009; of. 31-2009, processo Fussesp-39164-2009; of. 32-2009, processo Fussesp-39164-2009; of. 11-2009, processo Fussesp-39392-2009; of. 18-2009, processo Fussesp-41068-2009.

II - Polícia Militar: of. C Med-11-32-2009, processo Fussesp-34214-2009; ofs. 17GB: of. 9-907-2009 e of. 10-907-2009, processo Fussesp-34790-2009; of. 29BPMI-15-4-2009, processo Fussesp-34791-2009; of. 24BPMI-21-14-2009, processo Fussesp-35481-2009; of. CPAM6-7-42-2009, processo Fussesp-36140-2009; of. DS-12-4-2009, processo Fussesp-36144-2009; of. 7BPMM-100-4-2009, processo Fussesp-36828-2009; of. DSACG-16-640-2009, processo Fussesp-36995-2009; of. DP-8-523-2009, processo Fussesp-37473-2009; of. CSMMTEL-13-21-2009, processo Fussesp-38680-2009; of. CPChq-16-4.1-2009, processo Fussesp-38767-2009; of. CBM-36-123-2009, processo Fussesp-39417-2009; of. CODONT-7-5.0-2009, processo Fussesp-39157-2009; of. CPAM7-34-14-2009, processo Fussesp-39.669-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/05/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-17, DE 11-5-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Coordenadoria de Ação Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, of. DRADS-SJRP-62-2009, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto, of. APAE - 181-2008, materiais relacionados às fls. 3, 4 e 5, itens de 1 a 29, em deferimento ao contido no processo Fussesp 31679-2009-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/05/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-18, DE 15-5-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 47167-2009-CC:

I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 113-2009, processo Fussesp-30.598-2009; of. 151-2009, processo Fussesp-37.663-2009; of. 152-2009, processo Fussesp-37.668-2009; of. 153-2009, processo Fussesp-37.670-2009; of. 154-2009, processo Fussesp-37.676-2009; of. 170-2009, processo Fussesp-37.692-2009; of. 171-2009, processo Fussesp-39.677-2009; of. 180-2009, processo Fussesp-42.544-2009; of. 181-2009, processo Fussesp-42.546-2009; of. 182-2009, processo Fussesp-42.552-2009; of. 183-2009, processo Fussesp-42.561-2009; of. 184-2009, processo Fussesp-42.570-2009; of. 199-2009, processo Fussesp-45.092-2009; of. 200-2009, processo Fussesp-45.097-2009; of. 201-2009, processo Fussesp-45.100-2009; of. 202-2009, processo Fussesp-45.105-2009; of. 203-2009, processo Fussesp-45.117-2009; of. 204-2009, processo Fussesp-45.120-2009; of. 205-2009, processo Fussesp-45.172-2009; of. 207-2009, processo Fussesp-45.174-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/05/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-19, DE 18-5-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-47175-2009-CC:

I - Casa Civil: of. Nupatri-3-2009, processo Fussesp-43.668-2009.

II - Procuradoria Geral do Estado: of. DAS-PPI-18-2009, processo Fussesp-44.162-2009.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2352-2009, processo Fussesp-39.383-2009; of. DGCHSP-878-2009, processo Fussesp-40.297-2009; of. 1227-2009, processo Fussesp-41.403-2009; of. 1657-2009, processo Fussesp-43.276-2009.

IV - Secretaria da Educação: ofs. CEI-DA: 50 e 51 de 2009, processo Fussesp-40.261-2009; of. 87-2009, processo Fussesp-45.171-2009; of. 10-2009, processo Fussesp-45.872-2009.

V - Secretaria da Fazenda: of. DRA-3-NFSAC-16-2009, processo Fussesp-43.850-2009.

VI - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. DA-84-2009, processo Fussesp-44.899-2009.

VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-6-2009, processo Fussesp-44.846-2009.

VIII - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. Seeds-DA-65-2009, processo Fussesp-40.257-2009.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. CBRN-CANICA: of. 48-2009, processo Fussesp-40.262-2009; of. 55-2009, processo Fussesp-43.665-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/05/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-20, DE 21-5-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo da Secretaria da Segurança Pública, of. APMBB-1-421-2009, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, of. Especial de 13-5-2009, materiais relacionados a fl. 4, itens de 1 a 9, em deferimento ao contido no processo Fussesp 106-2009-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/05/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-3, DE 22-5-2009 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-4, de 14-8-2009](#)

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-5, de 14-8-2009](#)

Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2009, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do artigo 27 e nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, e nos §§ 3º e 4º do artigo 16 e no artigo 20 da [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 1-08](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009 a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, fica fixada em R\$ 96.720.251.909,00 (noventa e seis bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e nove reais).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

DOE, Seção I, 27/05/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CC-21, DE 26-5-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Procuradoria Regional de Santos da Procuradoria Geral do Estado, of. DSA-PR-2-8-2009, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido do Grupo Amigo do Lar Pobre - Galp de Santos, of. 10-2009, materiais relacionados as fls. 3 e 4, itens de 1 a 56 e fl. 5, itens de 1 a 3, em deferimento ao contido no processo Fussesp 47821-2009-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/05/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CC-22, DE 29-5-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-51099-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. 2-2009, processo Fussesp-43.149-2009; of. 42-2009, processo Fussesp-43.669-2009; of. DAGS-133-2009, processo Fussesp-46.518-2009; of. 5-2009, processo Fussesp-47.835-2009; of. 2-2009, processo Fussesp-48.129-2009, of. 15-2009, processo Fussesp-49.528-2009.

II - Polícia Militar: of. CPAM7-35-14-2009, processo Fussesp-39.669-2009; of. 8PMM-3-40.4-2009, processo Fussesp-42.575-2009; of. 51BPMI-49-4-2009, processo Fussesp-43.151-2009; of. 3BPamb-10-4.3-2008 e of. 3BPamb-14-4.3-2009, processo Fussesp-44.883-2009; of. Pm2-4-12-2009, processo Fussesp-44.906-2009; of. 22BPMM-116-4-2009, processo Fussesp-45.539-2009; of. 9BPMI-23-40.1-2009, processo Fussesp-46.502-2009; of. 17GB-13-907-2009, processo Fussesp-47.079-2009; of. 7BPMM-133-4-2009, processo Fussesp-48.185-2009; of. 3GB-48-903-2009, processo Fussesp-49.470-2009; of. 29BPMI-23-4-2009, processo Fussesp-49.475-2009; of. 43BPMM-290-10-2009, processo Fussesp-49.486-2009; of. 7BPMM-"1º Ten PM Calegari"-14-4-2009, processo Fussesp-49.494-2009; of. CPMA5-8-400-2009, processo Fussesp-49.552-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/05/20??, p. 1



RESOLUÇÃO CC-23, DE 8-6-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-56684-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. 248-2009, processo Fussesp-49.966-2009; of. 1461-2009, processo Fussesp-50.115-2009; of. 17-2009, processo Fussesp-50.884-2009; of. 9-2009, processo Fussesp-53.125-2009; of. 9-2009, processo Fussesp-53.134-2009; of. 47-2009, processo Fussesp-53.344-2009; of. Sempa-14-2009, processo Fussesp-53.975-2009.

II - Polícia Militar: of. 4º GB-83-903-2009, processo Fussesp-50.888-2009; of. 13º BPM-M-51-34-2009, processo Fussesp-50.893-2009; of. 11BPMI-27-4-2009, processo Fussesp-51.452-2009; of. Caes-75-50-2009, processo Fussesp-52.411-2009; of. 5BPMM-97-54-2009, processo Fussesp-53.122-2009; of. 8PMM-25-40.4-2009, processo Fussesp-54.381-2009; of. 1º GB-105-903-2009, processo Fussesp-54.740-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/06/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-24, DE 16-6-2009

Altera as fórmulas paramétricas a serem aplicadas para reajuste de preços dos contratos de vigilância e segurança patrimonial e de transporte de servidores, sob o regime de fretamento contínuo e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 10 do Dec. 48.326-2003, resolve:
Artigo 1º - Os §§ 2º e 3º do art. 1º da [Resolução CC-79-2003](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial:

$$R = Po . \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;”. (NR)

“§ 3º - Prestação de serviços de transporte de servidores, sob o regime de fretamento contínuo:

$$R = Po . \left\{ \left[a + \left(b . \frac{IPC}{IPCo} \right) + \left(c . \frac{C}{Co} \right) + \left(d . \frac{I}{Io} \right) \right] - 1 \right\}$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

C/Co = variação do Índice de Preços por Atacado - Estágios de Processamento - Bens Finais - Bens de Consumo - Combustíveis da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = variação do índice de Preços por Atacado - Origem (IPA-OG-DI) Produtos Industriais- Indústria de Transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

a = peso relativo a impostos, taxas, depreciação e seguro no preço unitário;

b = peso da mão de obra;

c = peso dos combustíveis e lubrificantes;

d = peso de outros insumos.

Os valores de peso adotados para “a”, “b”, “c” e “d” devem seguir as ponderações estabelecidas no Volume 4, disponibilizadas no endereço www.cadterc.sp.gov.br.”. (NR)



Artigo 2º - Os contratos de serviços de vigilância e segurança patrimonial, de cujo mês inicial de referência de preços ou o mês de aplicação do último reajuste for anterior a fevereiro de 2009, deverão:

I - observar a variação acumulada obtida até o mês de janeiro de 2009, conforme a fórmula paramétrica especificada no § 2º do art. 1º da Resolução CC-79-2003, vigente no período indicado;

II - incorporar, a partir de fevereiro de 2009, a variação mensal obtida com a aplicação da fórmula estabelecida pelo § 2º do artigo primeiro.

Artigo 3º - Os contratos de serviços de transporte de servidores, sob o regime de fretamento contínuo de cujo mês inicial de referência de preços ou o mês de aplicação do último reajuste for anterior a janeiro de 2009 deverão:

I - observar a variação acumulada obtida até o mês de dezembro de 2008, conforme a fórmula paramétrica especificada no § 3º do art. 1º da Resolução CC-79-2003, vigente no período indicado;

II - incorporar, a partir de janeiro de 2009, a variação mensal obtida com a aplicação da fórmula paramétrica estabelecida pelo § 3º do artigo primeiro.

Artigo 4º - Os índices paramétricos mensais divulgados para prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial e de transporte de servidores, sob o regime de fretamento contínuo manter-se-ão inalterados e em pleno vigor como produto da aplicação dos dispostos nos arts. 2º e 3º.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/06/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CC-25, DE 19-6-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 61194-2009-CC: I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 161-2009, processo Fussesp-37.689-2009; of. 211-2009, processo Fussesp-46.693-2009; of. 213-2009, processo Fussesp-46.731-2009; of. 214-2009, processo Fussesp-46.739-2009; of. 219-2009, processo Fussesp-46.764-2009; of. 237-2009, processo Fussesp-50.542-2009; of. 238-2009, processo Fussesp-50.545-2009; of. 239-2009, processo Fussesp-50.546-2009; of. 240-2009, processo Fussesp-50.605-2009; of. 250-2009, processo Fussesp-50.619-2009; of. 251-2009, processo Fussesp-53.977-2009; of. 265-2009, processo Fussesp-59.470-2009; of. 266-2009, processo Fussesp-59.471-2009; of. 267-2009, processo Fussesp-59.473-2009; of. 271-2009, processo Fussesp-59.479-2009; of. 274-2009, processo Fussesp-59.487-2009; of. 275-2009, processo Fussesp-59.490-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/06/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-26, DE 19-6-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp 60026-2009-CC:

I - Casa Civil: of. Nupatri-4-2009, processo Fussesp-56.354-2009.

II - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: ofs. Unidade Central: of. 4-2008, processo Fussesp-47.080-2009; of. 4-2008, processo Fussesp-47.099-2009; of. 4-2008, processo Fussesp-47.107-2009.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. DTD-CDPS-1226-2009, processo Fussesp-47.841-2009; of. D.A.-18-2009, processo Fussesp-55.674-2009; of. C.G.-19-2009, processo Fussesp-55.674-2009.

IV - Secretaria da Cultura: ofs. DA: of. 147-2009, processo Fussesp-51.267-2009; of. 169-2009, processo Fussesp-51.269-2009.

V - Secretaria de Desenvolvimento: ofs. DAF: of. 15-2009, processo Fussesp-54.744-2009; of. 12-2009, processo Fussesp-45.540-2009.

VI - Secretaria da Educação: of. DA-CEI-6-2009, processo Fussesp-53-2009; of. CEE-8-2009, processo Fussesp-46.684-2009; ofs. 113 e 116 ambos de 2009, processo Fussesp-53.352-2009.

VII - Secretaria da Fazenda: of. 15-2009, processo Fussesp-53.350-2009.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CBRN-CANICA-67-2009, processo Fussesp-49.968-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/06/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-27, DE 19-6-2009

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 26, IV, alínea "a" item 1 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado nos termos do art. 75, da Lei 10.261-68, ou do inc. III do art. 15 da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem das competições desportivas constantes do Calendário Oficial de Esportes, da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, programadas para o ano de 2009, constantes da Portaria G.CEL-01, publicada em 8-1-2009.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - O servidor da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo que exerça cumulativamente cargo ou função-atividade em outra Secretaria de Estado, somente poderá ser designado para prestar serviços de organização e realização de eventos desportivos a que se refere o art. 1º, fora da sede de exercício, com a expressa anuência dos titulares de ambas as Pastas a que se vincula.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/06/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-28, DE 22-6-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Lins, of. 6-2008, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Lins, of. Gab. 140-2009, materiais relacionados às fls. 7 a 12, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1201-2008-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/06/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-29, DE 1º-7-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-65.217-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. 199-2008, processo Fussesp-37.704-2009; of. 108-2009, processo Fussesp-57.443-2009; of. 31-2009, processo Fussesp-57.472-2009; of. 33-2009, processo Fussesp-57.472-2009; of. 36-2009, processo Fussesp-57.472-2009; of. 37-2009, processo Fussesp-57.473-2009; of. 95-2009, processo Fussesp-58.467-2009; of. 7.026-2009, processo Fussesp-59.432-2009; of. 91-2009, processo Fussesp-62.973-2009, of. 157-2009, processo Fussesp-64.116-2009.

II - Polícia Militar: of. CPM-56-14-2009, processo Fussesp-49.510-2009; of. 32BPMI-70-40-2009, processo Fussesp-55.682-2009; of. CPC-120-4.3-2009, processo Fussesp-55.946-2009; of. 8ºGB-40-100-2009, processo Fussesp-56.350-2009; of. 8ºGB-41-100-2009, processo Fussesp-56.351-2009; of. 41BPMI-55-4-2009, processo Fussesp-56.353-2009; of. Pm3-67-4-2009, processo Fussesp-56.745-2009; of. 13GB-30-903-2009, processo Fussesp-57.639-2009; of. 44ºBPMI-38-40-2009, processo Fussesp-58.465-2009; of. 28ºBPM-I-21-40-2009, processo Fussesp-60.840-2009; of. CPI5-24-41-2009, processo Fussesp-60.855 de 2009; of. 172-4-2009, processo Fussesp-61.951-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/07/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-30, DE 7-7-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo

Fussesp 66752-2009-CC :

I - Casa Civil: of. Nupatri-5-2009, processo Fussesp-64.410-2009.

II - Defensoria Pública do Estado: of. 2-2009, processo Fussesp-57.641-2009.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 8-2009, processo Fussesp-59.927-2009; of. 9-2009, processo Fussesp-59.927-2009.

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: ofs. Seads-DA: of. 76-2009, processo Fussesp-57.446-2009; of. 87-2009, processo Fussesp-57.448-2009.

V - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 5.637-2009, processo Fussesp-56.742-2009; of. 2.880-2009, processo Fussesp-56.743-2009; of. 525-2009; processo Fussesp-56.947-2009; of. DTD-2.081-2009, processo Fussesp-57.442-2009; of. 2.982-2009, processo Fussesp-59.930-2009; of. 1.966-2009, processo Fussesp-60.445-2009; of. 535-2009, processo Fussesp-61.950-2009; of. CCAP-523-2009, processo Fussesp-62.309-2009; of. 425-2009, processo Fussesp-64.662-2009.

VI - Secretaria de Desenvolvimento: of. DAF-17-2009, processo Fussesp-63.482-2009.

DOE, Seção I, 08/07/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-31, DE 13-7-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Instituto de Zootecnia, of. GTMEX 4 de 14-4-2009, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Turiúba, of. 190-2009, materiais relacionados as fls. 4 a 6, itens de 1 a 54, em deferimento ao contido no processo Fussesp 43128-2009-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/07/2009, p. 9



RESOLUÇÃO CC-32, DE 16-7-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 70754-2009-CC:

I - Of. GT-Demex-SS: of. 278-2009, processo Fussesp-59.928-2009; of. 282-2009, processo Fussesp-61.227-2009; of. 288-2009, processo Fussesp-61.230-2009; of. 293-2009, processo Fussesp-63.484-2009; of. 295-2009, processo Fussesp-63.486-2009; of. 301-2009, processo Fussesp-66.493-2009; of. 302-2009, processo Fussesp-66.494-2009; of. 303-2009, processo Fussesp-66.495-2009; of. 304-2009, processo Fussesp-66.496-2009; of. 314-2009, processo Fussesp-66.503-2009; of. 316-2009, processo Fussesp-66.504-2009; of. 318-2009, processo Fussesp-68.670-2009; of. 319-2009, processo Fussesp-68.671-2009; of. 320-2009, processo Fussesp-68.673-2009; of. 321-2009, processo Fussesp-68.675-2009; of. 330-2009, processo Fussesp-68.676-2009; of. 331-2009, processo Fussesp-68.678-2009; of. 359-2009, processo Fussesp-68.703-2009; of. 332-2009, processo Fussesp-68.680-2009; of. 333-2009, processo Fussesp-68.682-2009; of. 334-2009, processo Fussesp-68.684-2009; of. 335-2009, processo Fussesp-68.685-2009; of. 336-2009, processo Fussesp-68.686-2009; of. 337-2009, processo Fussesp-68.688-2009; of. 338-2009, processo Fussesp-68.690-2009; of. 339-2009, processo Fussesp-68.695-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/07/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CC-33, DE 20-7-2009

Classifica função de serviço público para efeito de "pro-labore"

O Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no disposto na alínea "b" do inc. III, do art. 84, do Dec. 51.991-2007, resolve:

Artigo 1º - Para fins de atribuição de "pro-labore" de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, ficam classificadas nos termos da EV-C, instituída pela LC 1080-2008, as funções de serviço público adiante enumeradas destinadas às unidades criadas pelo Dec. 54.276-2009, na seguinte conformidade:

I - 4 de Diretor Técnico II, Ref. 11, destinadas as seguintes Unidades:

- a) Centro de Acervo Iconográfico e Cartográfico;
- b) Centro de Difusão e Apoio à Pesquisa;
- c) Centro de Preservação;
- d) Centro de Assistência aos Municípios.

II - 2 de Diretor Técnico I, Ref. 9, destinadas as seguintes Unidades:

- a) Núcleo de Apoio Técnico ao Coordenador I;
- b) Núcleo de Ação Educativa;

III - 1 de Diretor I, Ref. 6, destinada a seguinte Unidade:

- a) Núcleo de Microfilmagem.

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do pró-labore a ser pago aos servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19-7-2007.

DOE, Seção I, 21/07/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-34, DE 27-7-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-74545-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. 38-2009, processo Fussesp-66.509-2009; of. 18-2009, processo Fussesp-67.176-2009; of. 4-2009, processo Fussesp-68.669-2009.

II - Polícia Militar: of. 17GB-20-907-2009, processo Fussesp-64.307-2009; of. 17GB-21-907-2009, processo Fussesp-64.308-2009; of. CASJ-31-104-2009, processo Fussesp-64.311-2009; of. 3BPAMB-22-4.3-2009, processo Fussesp-65.514-2009; of. DAS-CG-134-220-2009, processo Fussesp-65.956-2009; of. 1BPChq-44-4-2009, processo Fussesp-66.156-2009; of. SubcmtPM-424-2009, processo Fussesp-66.894-2009; of. 17GB-23-907-2009, processo Fussesp-66.950-2009; of. PMRG-21-14-2009, processo Fussesp-67.571-2009; of. 10GB-26-701-2009, processo Fussesp-67.714-2009; of. 23ºBPMM-8-14-2009, processo Fussesp-67.716-2009; of. CPM-71-14-2009, processo Fussesp-68.478-2009; of. 15BPMM-192-10.4-2009, processo Fussesp-69.385-2009; of. 49BPMM-24-10.4-2009, processo Fussesp-70.275-2009; of. 17GB-24-907-2009, processo Fussesp-70.299-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/07/2009, p. 6



RESOLUÇÃO CC-35, DE 3-8-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp 75893-2009-CC:

I - Casa Civil: of. Nupatri-6-2009, processo Fussesp-71.078-2009.

II - Casa Militar: ofs. CMIL: of. 81-731-2009, processo Fussesp-71.671-2009; of. 84-731-2009, processo Fussesp-71.673-2009.

III - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. 359-2009, processo Fussesp-66.895-2009; of. 168-2009, processo Fussesp-72.997-2009.

IV - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A-68-2009, processo Fussesp-66.490-2009; of. PR-9.G-804-2009, processo Fussesp-74.527-2009.

V - Secretaria da Administração Penitenciária: of. DTD-1.186-2009, processo Fussesp-55.966-2009; of. 4.056-2009, processo Fussesp-65.517-2009; of. 3.610-2009; processo Fussesp-67.173-2009; of. 4.833-2009, processo Fussesp-68.214-2009; of. 10.390-2009, processo Fussesp-70.946-2009; of. 3.829-2009, processo Fussesp-71.999-2009; of. 3.830-2009, processo Fussesp-71.999-2009; of. 4.254-2009, processo Fussesp-72.563-2009; of. 7.699-2009, processo Fussesp-72.564-2009, of. 2.740-2009, processo Fussesp-72.999-2009; of. 20-2009, processo Fussesp-73.705-2009.

VI - Secretaria da Educação: of. 121-2009, processo Fussesp-65.518-2009.

VII - Secretaria da Fazenda: of. 28-2009, processo Fussesp-65.677-2009; of. 30-2009, processo Fussesp-65.680-2009; of. 32-2009, processo Fussesp-66.893-2009; of. 28-2009, processo Fussesp-68.439-2009.

VIII - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. SEADS-D.A-101-2009, processo Fussesp-71.988-2009; ofs. DRADS-DA: of. 66-2009, processo Fussesp-72.323-2009; of. 71-2009, processo Fussesp-74.539-2009; of. SEADS-DA-123-2009, processo Fussesp-74.540-2009.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. CBRN-CANICA: of. 95-2009, processo Fussesp-66.155-2009; of. 104-2009, processo Fussesp-69.393-2009; of. 105-2009, processo Fussesp-69.393-2009; of. 116-2009, processo Fussesp-72.591-2009; of. 117-2009, processo Fussesp-72.591-2009; of. 118-2009, processo Fussesp-72.591-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/08/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-5, DE 7-8-2009

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1078-2008, para o exercício de 2009

Os Secretários da Casa Civil, Fazenda, Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1078-2008, e no art. 9º da Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP 1-09, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP 1, de 6-3-2009](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1078-2008, ficam fixadas em:

I - 3,35 para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (Idesp) da 1ª a 4ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II - 2,63 para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (Idesp) da 5ª a 8ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino; e

III - 2,00 para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (Idesp) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.

DOE, Seção I, 11/08/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-36, DE 10-8-2009

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 2º do inc. XVI, do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem do 15º Congresso Internacional de Odontologia de Goiás, a realizar-se no período de 23 a 26-9-2009, no Centro de Convenções de Goiânia.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/08/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 14-8-2009

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2009

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 8º da Resolução Conjunta CC/SGP-1-2009, e na Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-4-2009, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SGP-1-2009](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução.

Parágrafo único - A meta do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I1A) e de Economia e Planejamento (I1B), será definida e publicada após a obtenção do valor a ser considerado como linha de base do indicador, a que se refere o § 1º do art. 9º da Resolução Conjunta CC/SGP-1-2009.

Artigo 2º - Excepcionalmente, aplicam-se as disposições desta resolução aos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM e da Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-2-2009](#).

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-4-2009

META DOS INDICADORES GLOBAIS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

INDICADOR (IN)	META
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I _{1A}) e de Economia e Planejamento (I _{1B})	na conformidade do parágrafo único do art. 1º, desta resolução
Índice de transparência fiscal (I ₂)	0,7
Proporção da despesa com investimentos em relação à despesa total (I ₃)	12,3%
Receita tributária (I ₄)	R\$ 96.499.212.210,15
Receita não tributária (I ₅)	R\$ 29.404.000.000,00

DOE, Seção I, 15/08/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-4, DE 14-8-2009

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-5, de 16-11-2009](#)

Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2009, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e no art. 20 da [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1-08](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009 a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, fica fixada em R\$ 96.499.212.210,15.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009, ficando revogadas as [Resoluções Conjuntas CC/SEP/SGP-2-2009](#), e [3-2009](#).

DOE, Seção I, 15/08/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-6, DE 19-8-2009

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009](#)

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, seus critérios de apuração e avaliação

Os Secretários da Casa Civil, da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, acrescentadas pela Lei Complementar nº 1.087, de 3 de abril de 2009, e o disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 54.104, de 12 de março de 2009, resolvem:
CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 1.087, de 3 de abril de 2009:

- I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das escolas técnicas (ETEC);
- II - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das faculdades de tecnologia (FATEC); e
- III - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

§ 1º - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

§ 2º - Para o cálculo dos indicadores a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo, o IDETEC-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.

Artigo 2º - O IDETEC-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

- I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- IV - índice de produtividade; e V - nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do anexo desta resolução.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - A nota média do ENEM, a que se refere o inciso V deste artigo, é a divulgada pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.

Artigo 3º - O IDETEC-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

- I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);



IV - índice de produtividade; e V - reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inciso XI e XII do artigo 2º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971.

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do anexo desta resolução.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - O reconhecimento de cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

a) 100% (cem por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 (cinco anos) ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 (três anos);

b) 80% (oitenta por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 (quatro anos) ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 (dois) anos;

c) 75% (setenta e cinco por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 (três) anos;

d) 50% (cinquenta por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 (dois) anos;

e) 0% (zero por cento), da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 4º - O IDETEC-SP da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - média do IDETEC-SP de cada escola técnica e faculdade de tecnologia, ponderada pelo número de matrículas; e

II - índice de cumprimento do plano de expansão de vagas no ensino médio, técnico e tecnológico.

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, será utilizado o ponderador de 70% (setenta por cento), para o inciso I e ponderador de 30% (trinta por cento) para o inciso II, ambos deste artigo.

§ 2º - O índice de cumprimento do plano de expansão de vagas no ensino médio, técnico e tecnológico será calculado como a razão entre o número de vagas adicionais ofertadas no ano de 2009 no ensino médio, técnico e tecnológico e o total de vagas adicionais previstas.

Artigo 5º - O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do CEETEPS.

Artigo 6º - O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inciso I dos artigos 2º e 3º desta resolução reflete a eficiência interna da unidade escolar.

§ 1º - O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada ETEC e FATEC.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008.

Artigo 7º - O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inciso II dos artigos 2º e 3º desta resolução, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada ETEC e FATEC.

Parágrafo único - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008.

Artigo 8º - O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a que se refere o inciso III dos artigos 2º e 3º desta resolução reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2009)

§ 1º - O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação, o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada ETEC e FATEC e pelos pais, exclusivamente no caso das ETECs.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008.

Artigo 9º - O índice de produtividade a que se refere o inciso IV dos artigos 2º e 3º desta resolução é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada período.

Artigo 10 - As metas para os indicadores referidos no artigo 1º desta resolução serão fixadas até o dia 31 de agosto de 2009, por resolução conjunta da comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar 1.086, de 18 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador global é a razão entre o valor efetivamente obtido no IDETEC-SP (IDETEC-SP-EF) subtraído do valor do IDETEC-SP tomado como linha de base (IDETEC-SPBASE) e o valor da meta do IDETEC-SP (IDETEC-SP-META) subtraído do valor do IDETEC-SP tomado como linha de base (IDETEC-SP-BASE), na seguinte forma:

$$IC = [(IDETEC-SP-EF - IDETEC-SP-BASE) / (IDETEC-SP-META - IDETEC-SP-BASE)]$$

§ 1º - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um) quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero); e
3. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - O IDETEC-SP a ser utilizado como linha de base (IDETEC-SP-BASE) para o cálculo do IC será o IDETEC-SP efetivo (IDETEC-SP-EF) relativo ao exercício de 2008, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução para a determinação do IDETEC-SP efetivo (IDETEC-SP-EF) de 2009.

Artigo 12 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

ANEXO

à Resolução Conjunta CC/SEF/SEP/SGP-6, de 19 de agosto de 2009

	ETEC	FATEC
Índice obtido no grupo "processo" no SAI	30%	30%
Índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI	20%	20%
Índice obtido no grupo "benefício" no SAI	20%	20%
Índice de produtividade	20%	20%
Nota média da ETEC no ENEM	10%	Não aplicável
Reconhecimento de cursos pelo CEE	Não aplicável	10%

DOE, Seção I, 21/08/2009, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC-37, DE 24-8-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp 83.192-2009-CC:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio 5-2009, processo Fussesp-76.548-2009.

II - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. Reg.Scar-1.475-2009, processo Fussesp-79.025-2009.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 10.037-2009, processo Fussesp-76.552-2009; of. DTD-2.780-2009, processo Fussesp-76.554-2009; of. 12.400-2009, processo Fussesp-76.751-2009; of. 4.474-2009, processo Fussesp-79.999-2009; of. CRSC-DA-87-2009, processo Fussesp-80.848-2009.

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. Seeds-DA-77-2009, processo Fussesp-75.958-2009; of. Drads-DA-84-2009, processo Fussesp-78.284-2009.

V - Secretaria da Cultura: of. CAP-37-2009, processo Fussesp-79.216-2009.

VI - Secretaria da Educação: of. 172-2009, processo Fussesp-82.089-2009; of. 185-2009, processo Fussesp-82.089-2009.

VII - Secretaria da Fazenda: of. 34-2009, processo Fussesp-74.896-2009; of. 35-2009, processo Fussesp-74.903-2009; of. 36-2009, processo Fussesp-81.300-2009; of. 38-2009, processo Fussesp-81.301-2009; of. 40-2009, processo Fussesp-81.302-2009; of. 41-2009, processo Fussesp-81.302-2009; of. 42-2009, processo Fussesp-81.302-2009.

VIII - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A.-126-2009, processo Fussesp-80.001-2009.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: of. CBRN-CANica-133-2009, processo Fussesp-81.899-2009.

X - Procuradoria Geral do Estado: of. PR-5-G-245-2009, processo Fussesp-67.226-2009; of. PR-9.G.-875-2009, processo Fussesp-80.002-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/08/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SE-1, DE 27-8-2009 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução Conjunta SG/SE-1, de 26-8-2019](#)

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Educação e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Educação, com fundamento nos arts. 32, 33, 34 e 39, I, do Dec. 54.424-2009, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Educação.

Parágrafo único - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial de que trata este art. serão regulamentados por portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Dec. 54.424-2009.

Artigo 2º - Além das atribuições mencionadas no art. 33 do Dec. 54.424-2009, caberá à Corregedoria Setorial Educação a realização ou acompanhamento de apurações preliminares, nos termos das disposições da [Resolução Conjunta CC/SE/SSP/PGE 1, de 5-3-2009](#).

Artigo 3º - A Corregedoria Setorial Educação será composta por:

I - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para condução dos processos correccionais;

II - servidores classificados na Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para apoio técnico, operacional e administrativo;

III - servidores classificados na Secretaria da Educação, indicados pelo Chefe de Gabinete da Pasta, para apoio técnico, operacional e administrativo.

Artigo 4º - A Corregedoria Setorial Educação será instalada no Largo do Arouche, 302, 14º andar, República, São Paulo-SP, sendo que caberá à Secretaria da Educação providenciar toda a infraestrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, computadores, telefones, insumos de escritório, materiais de consumo, refeições, serviços de limpeza e segurança, cabeamento de lógica, manutenção de rede, manutenção de equipamentos de informática, licenças de software, reprografia e demais apoio administrativo necessário ao bom funcionamento da Corregedoria Setorial.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento dos trabalhos de correição e para a realização de diligências, a Secretaria da Educação fornecerá veículos para o transporte dos Corregedores, sendo que pelo menos um veículo ficará exclusivamente à disposição dos Corregedores classificados na Corregedoria Setorial Educação.

Artigo 5º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração instaurar os processos correccionais conduzidos pela Corregedoria Setorial Educação, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos e orientar as equipes.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores da equipe que comporá a Corregedoria Setorial Educação para coordenar os demais, delegando a este, por meio de portaria específica, poderes para responder pelo expediente, para encaminhar ofícios, para firmar despachos interlocutórios ou de mero expediente, e para supervisionar os membros da equipe, inclusive quanto à frequência.

Artigo 6º - A Corregedoria Setorial Educação passará a funcionar nos termos desta Resolução Conjunta na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/08/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SS-1, DE 27-8-2009 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução SG/SS-1, de 28-5-2019](#)

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Saúde, com fundamento nos arts. 32, 33, 34 e 39, inc. II, do Dec. 54.424-2009, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial de que trata este artigo serão regulamentados por portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Dec. 54.424-2009.

Artigo 2º - A Corregedoria Setorial Saúde será composta por:

I - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para condução dos processos correccionais;

II - servidores classificados na Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para apoio técnico, operacional e administrativo;

III - servidores classificados na Secretaria da Saúde, indicados pelo Chefe de Gabinete da Pasta, para apoio técnico, operacional e administrativo.

Artigo 3º - A Corregedoria Setorial Saúde será instalada no Gabinete do Secretário e Assessorias, localizado na Avenida Doutor Enéas Carvalho de Aguiar, 188, Cerqueira César, São Paulo-SP, sendo que caberá à Secretaria da Saúde providenciar toda a infra-estrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, computadores, telefones, insumos de escritório, materiais de consumo, refeições, serviços de limpeza e segurança, cabeamento de lógica, manutenção de rede, manutenção de equipamentos de informática, licenças de software, reprografia e demais apoio administrativo necessário ao bom funcionamento da Corregedoria Setorial.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento dos trabalhos de correção e para a realização de diligências, a Secretaria da Saúde fornecerá veículos para o transporte dos Corregedores, sendo que pelo menos um veículo ficará exclusivamente à disposição dos Corregedores classificados na Corregedoria Setorial Saúde.

Artigo 4º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração instaurar os processos correccionais conduzidos pela Corregedoria Setorial Saúde, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos e orientar as equipes.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores da equipe que comporá a Corregedoria Setorial Saúde para coordenar os demais, delegando a este, por meio de portaria específica, poderes para responder pelo expediente, para encaminhar ofícios, para firmar despachos interlocutórios ou de mero expediente, e para supervisionar os membros da equipe, inclusive quanto à frequência.

Artigo 5º - A Corregedoria Setorial Saúde passará a funcionar nos termos desta Resolução Conjunta na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/08/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CC-38, DE 1º-9-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 87074-2009-CC:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 373-2009, processo Fussesp-73.944-2009; of. 374-2009, processo Fussesp-73.949-2009; of. 375-2009, processo Fussesp-73.949-2009; of. 377-2009, processo Fussesp-73.953-2009; of. 376-2009, processo Fussesp-73.958-2009; of. 379-2009, processo Fussesp-73.959-2009; of. 383-2009, processo Fussesp-73.965-2009; of. 386-2009, processo Fussesp-75.665-2009; of. 387-2009, processo Fussesp-75.666-2009; of. 396-2009, processo Fussesp-75.678-2009; of. 397-2009, processo Fussesp-75.679-2009; of. 398-2009, processo Fussesp-75.680-2009; of. 399-2009, processo Fussesp-75.681-2009; of. 400-2009, processo Fussesp-75.682-2009; of. 401-2009, processo Fussesp-75.683-2009; of. 416-2009, processo Fussesp-78.280-2009; of. 422-2009, processo Fussesp-82.524-2009; of. 425-2009, processo Fussesp-82.528-2009; of. 427-2009, processo Fussesp-82.530-2009; of. 428-2009, processo Fussesp-82.531-2009; of. 435-2009, processo Fussesp-82.540-2009; of. 436-2009, processo Fussesp-82.543-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/09/2009, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC-39, DE 8-9-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-88.158-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. 25-2009, processo Fussesp-73.325-2009; of. 57-2009, processo Fussesp-79.080-2009; of. 875-2009, processo Fussesp-82.502-2009; of. 195-2009, processo Fussesp-83.177-2009; of. 205-2009, processo Fussesp-83.177-2009; of. 206-2009, processo Fussesp-83.177-2009.

II - Polícia Militar: of. CPAM10-96-42.2-2009, processo Fussesp-62.924-2009; of. 35BPMM-135-4-2009, processo Fussesp-71.667-2009; of. CSMMSubs-25-2.4-2009, processo Fussesp-71.991-2009; of. 13ºBPM-M-80-24-2009, processo Fussesp-74.871-2009; of. 51BPMM-120-4-2009, processo Fussesp-75.887-2009; of. 23ºBPMM-22-14-2009, processo Fussesp-76.551-2009; of. 230-4-2009, processo Fussesp-76.877-2009; of. CODONT-28-5.0-2009, processo Fussesp-77.336-2009; of. 17BPMMI-169-40-2009, processo Fussesp-78.285-2009; of. 22ºBPMMI-53-40-2009, processo Fussesp-79.213-2009; of. CorregPM-33-232-2009, processo Fussesp-79.214-2009; of. CPAM7-63-14-2009, processo Fussesp-81.296-2009; of. 23BPMM-252-40-2009, processo Fussesp-81.299-2009; of. C Med-26-32-2009, processo Fussesp-81.698-2009; of. C Med-27-32-2009, processo Fussesp-81.698-2009; of. DP-31-523-2009, processo Fussesp-82.500-2009; of. 21BPMMI-49-4-2009, processo Fussesp-83.183-2009; of. 7BPMM-235-4-2009, processo Fussesp-83.186-2009; of. 7BPMM-245-4-2009, processo Fussesp-83.190-2009; of. 23BPMM-73-23-2009, processo Fussesp-83.299-2009; of. 17GB-28-907-2009, processo Fussesp-83.473-2009; of. 4BPMM-152-4-2009, processo Fussesp-83.475-2009; of. CPI4-115-40-2009, processo Fussesp-84.067-2009; of. 2GB-171-903-2009, processo Fussesp-84.428-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/09/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-40, DE 17-9-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp 93.629-2009-CC:

I - Casa Civil: of. Nupatri-7-2009, processo Fussesp-86.988-2009.

II - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. 3-2009, processo Fussesp-83.399-2009.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 12-2009, processo Fussesp-86.859-2009; of. 15-2009, processo Fussesp-86.863-2009; of. 16-2009, processo Fussesp-86.864-2009; of. 18-2009, processo Fussesp-90.299-2009.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 4.655-2009, processo Fussesp-83.173-2009; of. 3.325-2009, processo Fussesp-84.217-2009; of. 10.842-2009, processo Fussesp-85.824-2009; of. 7.011-2009, processo Fussesp-89.310-2009; of. 7.013-2009, processo Fussesp-89.319-2009; of. 7.496-2009, processo Fussesp-90.296-2009; of. 4.841-2009, processo Fussesp-90.302-2009.

V - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. Drads-DA-93-2009, processo Fussesp-84.218-2009; of. Seeds-DA-130-2009, processo Fussesp-84.329-2009; of. Seeds-D.A.-132-2009, processo Fussesp-88.092-2009; of. Drads-Bauru-86-2009, processo Fussesp-89.798-2009.

VI - Secretaria da Educação: of. DRHU-DA-48-2009, processo Fussesp-89.333-2009; of. SAP- 11-2009, processo Fussesp-84.422-2009; of. SAP-10-2009, processo Fussesp-84.823-2009; of. 193-2009, processo Fussesp-88.094-2009; of. 195-2009, processo Fussesp-88.096-2009; of. DA-CEI-153-2009, processo Fussesp-88.631-2009; of. DRHU-DA-49-2009, processo Fussesp-89.336-2009.

VII - Secretaria de Ensino Superior: of. CASES-55-2009, processo Fussesp-83.180-2009.

VIII - Secretaria da Fazenda: of. N.P.-52-2009, processo Fussesp-88.911-2009.

IX - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A.-145-2009, processo Fussesp-88.633-2009.

X - Secretaria do Meio Ambiente: of. CSAGCNAP-89-2009, processo Fussesp-86.241-2009.

XI - Procuradoria Geral do Estado: of. 3.980-2009, processo Fussesp-86.698-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/09/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-41, DE 29-9-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-96236-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. 160-2009, processo Fussesp-89.812-2009; of. 167-2009, processo Fussesp-89.814-2009; of. 168-2009, processo Fussesp-89.815-2009; of. 330-2009, processo Fussesp-91.599-2009; of. MAT-PAT-18-2009, processo Fussesp-91.829-2009; of. Sempa-33-2009, processo Fussesp-91.906-2009; of. 169-2009, processo Fussesp-92.482-2009; of. 66-2009, processo Fussesp-94.922-2009.

II - Polícia Militar: of. CPAmb-172-40-2009, processo Fussesp-86.239-2009; of. 23BPMM-1-74-2009, processo Fussesp-88.088-2009; of. CPI6-30-40-2009, processo Fussesp-88.090-2009; of. CPChq-62-4.1-2009, processo Fussesp-88.306-2009; of. CPAM6-93-42-2009, processo Fussesp-88.382-2009; of. 17GB-31-907-2009, processo Fussesp-88.634-2009; of. CSMTEL-27-21-2009, processo Fussesp-89.786-2009; of. 6ºBPMI-61-4-2009, processo Fussesp-90.301-2009; of. CCFOEEF-43-14.1-2009, processo Fussesp-92.259-2009; of. 10BPMI-115-900-2009, processo Fussesp-92.270-2009; of. CPAM3-78-4.0-2009, processo Fussesp-92.778-2009; of. 4ºBPAMB-348-44-2009, processo Fussesp-92.973-2009; of. CBM-67-123-2009, processo Fussesp-93.072-2009; of. 53BPMI-72-40-2009, processo Fussesp-93.443-2009; of. PM2-19-12-2009, processo Fussesp-93.910-2009; of. 54-4.24-2009, processo Fussesp-94.298-2009; of. APMAL-536-1-2009, processo Fussesp-94.924-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/09/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CC-42, DE 5-10-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional de Campinas, ofício de 9-1-2009, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Borebi, ofício Especial de 13-8-2009, materiais relacionados às fls. 18, em deferimento ao contido no processo Fussesp 60.000-2009-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/10/2009, p. 1



RESOLUÇÃO CC-43, DE 7-10-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia "Dr. Nelson Lourenço Vanni" de Jales, ofício SMP-80-2009, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Jales, ofício 890-2009, materiais relacionados às fls. 4 e 5, em deferimento ao contido no processo Fussesp 92.974-2009-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/10/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CC-44, DE 13-10-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 102536-2009-CC:

I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 317 de 2009, processo Fussesp-66.505-2009; of. 443-2009, processo Fussesp-85.604-2009; of. 445-2009, processo Fussesp-85.608-2009; of. 446-2009, processo Fussesp-85.611-2009; of. 447-2009, processo Fussesp-85.612-2009; of. 452-2009, processo Fussesp-90.289-2009; of. 453-2009, processo Fussesp-90.290-2009; of. 457-2009, processo Fussesp-90.294-2009; of. 473-2009, processo Fussesp-94.914-2009; of. 467-2009, processo Fussesp-94.917-2009; of. 485-2009, processo Fussesp-96.425-2009; of. 490-2009, processo Fussesp-98.801-2009; of. 491-2009, processo Fussesp-98.802-2009; of. 492-2009, processo Fussesp-98.803-2009; of. 500-2009, processo Fussesp-98.805-2009; of. 504-2009, processo Fussesp-98.807-2009; of. 505-2009, processo Fussesp-98.808-2009; of. 506-2009, processo Fussesp-98.809-2009; of. 507-2009, processo Fussesp-98.810-2009; of. 508-2009, processo Fussesp-98.811-2009; of. 514-2009, processo Fussesp-98.817-2009; of. 521-2009, processo Fussesp-98.820-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/10/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 15-10-2009

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 16-11-2009](#)

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2009

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 8º da [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9-2-2009](#), e na [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 14-8-2009](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9-2-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Excepcionalmente, aplicam-se as disposições desta resolução conjunta aos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM e da Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.

ANEXO a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 15-10-2009
META DOS INDICADORES GLOBAIS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

INDICADOR (IN)	META
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I1A) e de Economia e Planejamento (I1B)	3,1
Índice de transparência fiscal (I2)	0,7
Proporção da despesa com investimentos em relação à despesa total (I3)	12,3%
Receita tributária (I4)	R\$ 96.499.212.210,15
Receita não tributária (I5)	R\$ 29.404.000.000,00

DOE, Seção I, 16/10/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-45, DE 20-10-2009

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem do "VI Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do Iamspe-CCM", promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, a realizar-se no período de 26 a 28-10-2009, na cidade de Socorro - São Paulo, onde serão discutidos modelos de gestão e assistência.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/10/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-46, DE 21-10-2009 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-50, de 17-11-2009](#)

Designa servidor da Casa Civil para responder pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Governo do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica designado para responder pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 46.379.400/0001-50 do Governo do Estado de São Paulo, o servidor desta Pasta, Luis Cesar Gil de Oliveira, RG 5.036.929-5 e CPF 266.669.018-00.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/10/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-7, DE 19-10-2009 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012](#)

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, seus critérios de apuração e avaliação

Os Secretários da Casa Civil, Fazenda, Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, e o disposto no inc. I do art. 2º do Dec. 54.104-2009, resolvem:

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, alterada pela LC 1.087-2009:

- I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das escolas técnicas (Etec);
- II - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das faculdades de tecnologia (Fatec); e
- III - Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (Idetec-PE-SP) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

§ 1º - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

§ 2º - Para o cálculo dos indicadores a que se referem os incs. I e II do "caput" deste artigo, o Idetec-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução conjunta, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.

Artigo 2º - O Idetec-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

- I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- IV - índice de produtividade; e V - nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do anexo desta resolução.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - A nota média do ENEM, a que se refere o inc. V deste artigo, é a divulgada pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.

Artigo 3º - O Idetec-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

- I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- IV - índice de produtividade; e
- V - reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inc. XI e XII do art. 2º da Lei 10.403-71.

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do anexo desta resolução.



§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - O reconhecimento de cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

- a) 100%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 anos);
- b) 80%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 anos;
- c) 75%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 anos;
- d) 50%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 anos;
- e) 0%, da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 4º - O Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps (Idetec-PE-SP), será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino médio ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino médio previstas no orçamento;

II - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino técnico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino técnico previstas no orçamento; e

III - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino tecnológico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino tecnológico previstas no orçamento.

Parágrafo único - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, mediante portaria do Diretor Superintendente, especificará o ponderador de cada inciso deste artigo.

Artigo 5º - O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do Ceeteps.

Artigo 6º - O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inc. I dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a eficiência interna da unidade escolar.

§ 1º - O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada ETEC e Fatec.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 7º - O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inc. II dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada ETEC e Fatec.

Parágrafo único - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 8º - O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a que se refere o inc. III dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade.

§ 1º - O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação, o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada ETEC e Fatec e pelos pais, exclusivamente no caso das ETECs.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 9º - O índice de produtividade a que se refere o inc. IV dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada período.



Artigo 10 - As metas para os indicadores referidos no art. 1º desta resolução conjunta serão fixadas até o dia 31 de janeiro, por resolução conjunta da comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009.

§ 1º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

§ 2º - Excepcionalmente, para o exercício de 2009, as metas a que se refere o "caput" deste artigo serão fixadas até o dia 31-10-2009.

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador global, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (INBASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N - EF - I_N - BASE) / (I_N - META - I_N - BASE)$$

§ 1º - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

- Idetec-SP das escolas técnicas: resultado obtido no Idetec-SP das escolas técnicas no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;
- Idetec-SP das faculdades de tecnologia: resultado obtido no Idetec-SP das faculdades de tecnologia no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;
- (Idetec-PE-SP) do Ceeteps: 0(zero).

§ 2º - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

- igual a 1 quando as metas forem cumpridas integralmente;
- nunca inferior a 0 (zero); e 3. Considerado até o limite de 1,2, em caso de superação das metas.

Artigo 12 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:
I - 70%, para a média dos índices de cumprimento de metas das escolas técnicas e das faculdades de tecnologia, ponderada pelo número de matrículas.

II - 30%, para o Índice de cumprimento de metas do Programa de Expansão da Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Parágrafo único - O IACM calculado nos termos deste artigo corresponderá ao Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser aplicado para a administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

Artigo 13 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 14 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-6, de 19-8-2009](#).

ANEXO

à Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009

	ETEC	FATEC
Índice obtido no grupo "processo" no SAI	30%	30%
Índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI	20%	20%
Índice obtido no grupo "benefício" no SAI	20%	20%
Índice de produtividade	20%	20%
Nota média da ETEC no ENEM	10%	Não aplicável
Reconhecimento de cursos pelo CEE	Não aplicável	10%

DOE, Seção I, 24/10/2009, p. 3-4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SEP/SGP-8, DE 19-10-2009

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais do Centro Estadual Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, para o exercício de 2009

Os Secretários da Casa Civil, Fazenda, Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, e no art. 10 da Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP 7-09, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores globais do Centro Estadual Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, ficam fixadas em:

I - 78,28 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (ETEC);

II - 74,95 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec); e

III - 1 para o Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (Idetec-PE-SP), da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza-Ceeteps.

Parágrafo único - O número de matrículas adicionais previstas na Lei 13.289-08, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009 - Lei Orçamentária Anual, corresponde a 60.360, sendo:

1- 3.100 para o ensino tecnológico;

2- 9.000 para o ensino médio; e

3- 48.260 para o ensino técnico.

Artigo 2º - Os valores dos indicadores globais referentes ao exercício de 2008, a serem considerados como linha de base para os cálculos dos índices de cumprimento de metas e do índice agregado de cumprimento de metas do Centro Estadual Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, são:

I - 77,64, para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (ETEC); e

II - 73,97, para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec).

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.

DOE, Seção I, 24/10/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CC-47, DE 4-11-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp 107109-2009-CC:

I - Casa Militar: of. CMIL-133-731-2009, processo Fussesp-99.313-2009.

II - Casa Civil: of. Nupatri-8-2009, processo Fussesp-94.919-2009.

III - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio-7-2009, processo Fussesp-104.708-2009.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7.855-2009, processo Fussesp-92.774-2009; of. 7.931-2009, processo Fussesp-92.925-2009; of. 1.667-2009, processo Fussesp-99.377-2009; of. 7.067-2009, processo Fussesp-101.568-2009.

V - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. 87-2009, processo Fussesp-104.790-2009.

VI - Secretaria da Cultura: of. CAP-43-2009, processo Fussesp-92.775-2009.

VII - Secretaria da Educação: of. 209-2009, processo Fussesp-98.634-2009; of. SAP-14-2009, processo Fussesp-100.780-2009; of. SAP-7-2009, processo Fussesp-100.783-2009; of. DA-CEI-176-2009, processo Fussesp-101.611-2009.

VIII - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: ofs. SERT-DA: of. 23-2009, processo Fussesp-91.265-2009; of. 31-2009, processo Fussesp-104.788-2009.

IX - Secretaria da Fazenda: of. 57-2009, processo Fussesp-99.316-2009; of. 50-2009, processo Fussesp-94.126-2009; of. 55-2009, processo Fussesp-94.921-2009; of. NP-59-2009, processo Fussesp-100.917-2009.

X - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: ofs. DA: of. 163-2009, processo Fussesp-97.148-2009; of. 173-2009, processo Fussesp-100.784-2009.

XI - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. CBRN-CANICA: of. 172-2009, processo Fussesp-96.342-2009; of. 173-2009, processo Fussesp-96.343-2009; of. 177-2009, processo Fussesp-96.345-2009.

XII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. DA-6-2009, processo Fussesp-73.749-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/11/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-48, DE 4-11-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-108891-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. 200-2009, processo Fussesp-98.142-2009; of. 147-2009, processo Fussesp-98.537-2009; of. Sempa-44-2009, processo Fussesp-98.677-2009; of. 115-2009, processo Fussesp-104.718-2009.

II - Polícia Militar: of. 22ºBPMI-42-40-2009, processo Fussesp-70.489-2009; of. 22BPMM-196-4-2009, processo Fussesp-83.167-2009; of. CorregPM-60-232-2009, processo Fussesp-95.945-2009; of. 1BPChq-84-4-2009, processo Fussesp-96.430-2009; of. 7GB-34-903-2009, processo Fussesp-98.538-2009; of. 68-4.24-2009, processo Fussesp-98.675-2009; of. GRPAe-32-131-2009, processo Fussesp-98.702-2009; of. CMus-50-2.1-2009, processo Fussesp-98.843-2009; of. 53BPMI-85-40-2009, processo Fussesp-99.412-2009; of. 53BPMI-86-40-2009, processo Fussesp-99.413-2009; of. CMed-32-32-2009, processo Fussesp-99.950-2009; of. 8-8-2009, processo Fussesp-100.916-2009; of. DS-131-4-2009, processo Fussesp-102.243-2009; of. 8ºGB-73-903-2008, processo Fussesp-103.048-2009; of. PM5-304-50-2009, processo Fussesp-104.715-2009; of. 15ºBPMI-148-4-2009, processo Fussesp-106.085-2009; of. 42BPMM-163-40-2009, processo Fussesp-106.235-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/11/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-49, DE 6-11-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, inc. II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde, Hospital Estadual de Mirandópolis, ofício GT-Demex-SS-420-2009, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, ofício GP-514-2009, protocolo CC-110092-2009, material relacionado a folha 2, em deferimento ao contido no processo Fussesp-82.522-2009-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/11/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 16-11-2009

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2009

Os Secretários da Casa Civil e Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 8º da Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9-2-2009, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 09/2/2009](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Excepcionalmente, aplicam-se as disposições desta resolução conjunta aos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM e da Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 15-10-2009](#).

ANEXO

a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 16-11-2009

META DOS INDICADORES GLOBAIS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

INDICADOR (I _N)	META
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I _{1A}) e de Economia e Planejamento (I _{1B})	3,1
Índice de transparência fiscal (I ₂)	0,7
Proporção da despesa com investimentos em relação à despesa total (I ₃)	12,3%
Receita tributária (I ₄)	R\$ 90.976.113.924,00
Receita não tributária (I ₅)	R\$ 29.404.000.000,00

DOE, Seção I, 17/11/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-5, DE 16-11-2009

Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2009, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e no art. 20 da [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1-08](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009 a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, fica fixada em R\$ 90.976.113.924,00.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009, ficando revogadas as [Resoluções Conjuntas CC/SEP/SGP nº 2, de 9-2-2009](#), [nº 3, de 22-5-2009](#) e [nº 4, de 14-8-2009](#).

DOE, Seção I, 17/11/2009, p. 3



RESOLUÇÃO CC-50, DE 17-11-2009

Revoga a Resolução CC 46-2009

O Secretário-Chefe da Casa Civil resolve:

Artigo 1º - Fica revogada a [Resolução CC 46-2009](#), que designou servidor da Casa Civil para responder pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/11/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CC-51, DE 18-11-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 114131-2009-CC:

I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 526-2009, processo Fussesp-101.543-2009; of. 527-2009, processo Fussesp-101.544-2009; of. 528-2009, processo Fussesp-101.545-2009; of. 529-2009, processo Fussesp-101.547-2009; of. 523-2009, processo Fussesp-102.241-2009; of. 536-2009, processo Fussesp-104.038-2009; of. 537-2009, processo Fussesp-104.130-2009; of. 538-2009, processo Fussesp-104.131-2009; of. 545-2009, processo Fussesp-104.135-2009; of. 549-2009, processo Fussesp-106.499-2009; of. 550-2009, processo Fussesp-106.500-2009; of. 551-2009, processo Fussesp-106.501-2009; of. 553-2009, processo Fussesp-106.504-2009; of. 554-2009, processo Fussesp-106.508-2009; of. 559-2009, processo Fussesp-106.509-2009; of. 560-2009, processo Fussesp-108.544-2009; of. 561-2009, processo Fussesp-108.545-2009; of. 562-2009, processo Fussesp-108.546-2009; of. 563-2009, processo Fussesp-108.547-2009; of. 573-2009, processo Fussesp-108.550-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/11/2009, p. 4



RESOLUÇÃO DE 19-11-2009

Designando, com fundamento no § 3º do art. 2º do Dec. 53.447-2008, Maria Cristina Oliveira Bruno para integrar, como membro, o Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, na qualidade de representante da sociedade civil e/ou de entidades relacionadas com o setor artístico-cultural.

DOE, Seção I, 20/11/2009, p. 4



RESOLUÇÃO CC-52, DE 26-11-2009

Altera a redação dos dispositivos que especifica do Regulamento do Pregão Eletrônico para a administração direta, autárquica e fundacional do Estado, aprovado pela Resolução CC-27-2006

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante especificados do Regulamento do Pregão Eletrônico para a administração direta, autárquica e fundacional do Estado, aprovado pela [Resolução CC-27-2006](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 12:

“Artigo 12 - A fase externa do pregão eletrônico observará as seguintes regras:

I - divulgação do aviso de abertura do pregão eletrônico, observadas as disposições do artigo 10 deste regulamento;

II - possibilidade de os detentores de senha:

a) acessarem o procedimento do pregão eletrônico;

b) preencherem as declarações ali constantes e legalmente exigíveis;

c) enviarem propostas e anexos se houver, desde a data da divulgação da íntegra do edital, no sítio www.bec.sp.gov.br, e até o momento anterior ao início da sessão pública;

III - início da sessão pública, no dia e horário previstos no edital, com:

a) abertura das propostas;

b) divulgação da grade ordenatória dos preços propostos, em ordem crescente de valores;

c) desclassificação e divulgação daquelas cujo objeto não atenda às especificações fixadas no edital;

d) divulgação de grade das propostas classificadas, após o desempate, se necessário;

IV - realização da etapa de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os autores das propostas classificadas;

V - admissão de lances cujos valores forem inferiores ao de menor valor registrado no sistema, ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles quando estabelecida no edital;

VI - prevalência do primeiro lance recebido se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

VII - informação, aos licitantes, no decorrer da etapa de lances, pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

VIII - prorrogação automática da etapa de lances pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos moldes estabelecidos no inciso V, deste artigo, nos últimos 3 minutos do período previsto no § 1º do mesmo artigo, ou durante os períodos de prorrogação;

IX - encerramento da etapa de lances, observado o disposto no inc. VIII e § 1º deste artigo;

X - divulgação da classificação das propostas e lances;

XI - garantia do exercício do direito de preferência por parte de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, se for o caso;

XII - possibilidade de negociação, pelo pregoeiro, com o autor da melhor oferta, mediante troca de mensagens abertas, visando à redução do preço;

XIII - exame e decisão motivada sobre a aceitabilidade do menor preço ofertado;

XIV - realização da etapa de habilitação após a aceitabilidade do preço ao final obtido, observadas as seguintes diretrizes:

a) verificação, pelo pregoeiro, dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes no Caufesp ou em outro meio eletrônico hábil, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;



b) possibilidade de o licitante suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie, por meio de fac-símile (fax) ou outro meio eletrônico, no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, observado o § 4º deste artigo;

c) os originais ou cópias autenticadas enviadas na forma prevista na alínea "b" deste inciso deverão ser apresentados no endereço indicado no edital, em até 2 dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das sanções cabíveis;

d) constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será considerado habilitado e declarado vencedor do certame;

e) por meio de aviso lançado no sistema, o pregoeiro informará aos licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor no sítio www.bec.sp.gov.br, esclarecendo, ainda, o teor dos documentos recebidos por fac-símile (fax) ou outro meio eletrônico;

XV - exame da oferta subsequente de menor preço, pelo pregoeiro, se o preço da melhor oferta não for aceitável ou se o licitante detentor dessa oferta não atender às exigências de habilitação, observado o disposto nos incs. XII e XIII deste artigo e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XVI - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá interpor recurso, imediata e motivadamente, na própria sessão pública, observado o disposto no § 5º deste artigo;

XVII - comunicação, por mensagem do pregoeiro lançada no sistema, informando aos recorrentes que poderão apresentar memoriais de recurso no prazo de 3 dias e aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço definido no edital;

XVIII - os memoriais de recurso e as contra-razões, se houver, serão oferecidos por meio eletrônico no www.bec.sp.gov.br e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido no edital, observados os prazos previstos no inciso XVII deste artigo;

XIX - o acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXI - se não houver recurso, na forma prevista no inc. XVI deste artigo, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

§ 1º - A etapa de lances terá duração de 15 minutos, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação prevista no inc. VIII deste artigo.

§ 2º - A prorrogação de que trata o inc. VIII deste artigo, encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

§ 3º - Os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio eletrônico hábil de informações, distintos do Caufesp, deverão ser anexados aos autos da licitação, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo pregoeiro.

§ 4º - Ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea "a" ou para a transmissão de cópias de documentos, a que se refere à alínea "b", ambas do inc. XIV deste artigo, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

§ 5º - A não interposição de recurso, nos moldes previstos no inc. XVI deste artigo importará a decadência do direito de recorrer."; (NR)

II - a alínea "f", do inc. II, do art. 13:



“f) a redução mínima admissível entre os lances;”; (NR)

III - o artigo 14:

“Artigo 14 - Compete ao pregoeiro a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução da sessão pública do pregão eletrônico, cabendo-lhe, especialmente:

I - promover o agendamento do pregão no sistema eletrônico;

II - responder os pedidos de esclarecimentos quando houver;

III - determinar a abertura da sessão pública e das propostas;

IV - adiar a realização da sessão pública, bem como suspendê-la e reativá-la;

V - analisar as propostas, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, bem como a ordenação das demais para participação da etapa de lances;

VI - promover o desempate das propostas por meio do sistema, quando esse desempate depender de sorteio;

VII - conduzir a etapa de lances;

VIII - conduzir o exercício do direito de preferência por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, se for o caso;

IX - negociar o valor do menor preço obtido, se for o caso;

X - decidir, motivadamente, sobre a aceitabilidade do menor preço;

XI - decidir sobre a habilitação do autor da oferta de preço aceitável, à vista da documentação disponível e sobre o saneamento ou não da irregularidade fiscal, nas hipóteses em que ocorrer a habilitação com tal irregularidade;

XII - adjudicar o objeto ao licitante vencedor, se não houver interposição de recurso;

XIII - elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das classificadas, cujos autores poderão participar da fase de lances;

c) dos lances e da classificação final das propostas e das ofertas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da decisão sobre a aceitabilidade do menor preço;

g) da análise das condições de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal, nos casos em que houver a habilitação com tal irregularidade;

i) da interposição de recursos, se houver;

j) da adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso;

XIV - propor a homologação, revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor em 15 dias após a data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/11/2009, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC-53, DE 1º-12-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-117901-2009-CC:

I - Secretaria da Segurança Pública - Gabinete do Secretário: of. DAGS-393-2009, processo Fussesp-107.689-2009.

II - Polícia Civil: of. Sempa-49-2009, processo Fussesp-108.700-2009; of. 1468-2009, processo Fussesp-113.034-2009; of. 2921-2009, processo Fussesp-113.390-2009; of. 32-2009, processo Fussesp-114.413-2009.

III - Polícia Militar: of. 24BPMI-63-14-2009, processo Fussesp-106.493-2009; of. 30BPMI-56-40-2009, processo Fussesp-107.061-2009; of. 23BPMM-368-74-2009, processo Fussesp-107.937-2009; of. CPAM8-51-410-2009, processo Fussesp-108.289-2009; of. CSMMTEL-35-21-2009, processo Fussesp-108.783-2009; of. 35BPMM-213-4-2009, processo Fussesp-109.235-2009; of. 53BPMI-104-40-2009, processo Fussesp-109.690-2009; of. CSMMInt-42-52-2009, processo Fussesp-109.843-2009; of. 15ºBPMM-504-4-2009, processo Fussesp-112.189-2009; of. 17GB-36-907-2009, processo Fussesp-112.190-2009; of. 17GB-37-907-2009, processo Fussesp-112.191-2009; of. 35BPMM-218-4-2009, processo Fussesp-112.192-2009; of. 1BPChq-95-4-2009, processo Fussesp-113.116-2009; of. 53BPMI-113-40-2009, processo Fussesp-113.526-2009; of. 38BPM-M-20-104-2009, processo Fussesp-114.919-2009; of. CPI6-64-40-2009, processo Fussesp-115.279-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/12/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CC-54, DE 1º-12-2009

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2010, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2009, com fundamento na legislação pertinente:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado, aos órgãos e às entidades a elas vinculados;

IV - junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-12-2010.

Artigo 2º - Para fins do disposto no "caput" do artigo anterior, os órgãos ou entidades interessados na prorrogação do afastamento dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no aplicativo Controle de Afastamentos, da Casa Civil.

Artigo 3º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 4º - Os pedidos de afastamento solicitados para o exercício de 2009, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/12/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CC 55, DE 9-12-2009 [REPUBLICADA]

~~Institui Grupo de Trabalho para análise, aprovação e implantação do Projeto de Saneamento e Padronização do Cadastro Único de Materiais e Serviços – Cadmat~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a necessidade de modernizar o Cadastro Único de Materiais e Serviços – Cadmat;~~

~~considerando a necessidade de instituir uma estrutura intersecretarial para deliberar sobre a análise, aprovação e implantação da revisão proposta pela empresa contratada, envolvendo os Padrões de Descrição de Materiais e de Serviços e de seus respectivos itens;~~

~~e considerando, ainda, a necessidade de integrar e envolver as áreas responsáveis pelo desenvolvimento e implantação do sistema unificado de cadastros, resolve:~~

~~**Artigo 1º** – Fica instituído Grupo de Trabalho para análise, aprovação e implantação do Projeto de Saneamento e Padronização do Cadastro Único de Materiais e Serviços – Cadmat, composto por representantes do Conselho de Gestores criado pelo art. 5º do Dec. 42.604-97, e organizado pela Instrução Normativa de Coordenação da Implantação do Siafísico, publicada no Diário Oficial do Estado de 24-12-97.~~

~~**Artigo 2º** – O Grupo de Trabalho será composto pelas Secretarias de Gestão Pública e da Fazenda, que exercerão a coordenação dos trabalhos, e pelos seguintes membros, representantes dos órgãos e entidades, gestores dos grupos a seguir identificados:~~

~~I – da Corregedoria Geral da Administração e da Secretaria da Fazenda, Rubens Naman Rizek Junior, RG 15.481.481-7 e Maris de Moraes, RG 12.309.483, respectivamente, responsáveis pela gestão dos seguintes grupos:~~

- ~~1. Serviços de Estudos, Pesquisas e Projetos;~~
- ~~2. Serviços Especializados;~~
- ~~3. Serviços de Adaptações, Reparos, Reformas e Instalações em Obras Civis e de Engenharia;~~
- ~~4. Serviços de Instalações/Montagens;~~
- ~~5. Serviços de Manutenções/Conservação de Bens Móveis;~~
- ~~6. Serviços de Transportes, Manuseios de Materiais, Acondicionamentos e Armazenagens;~~
- ~~7. Serviços de Locações;~~
- ~~8. Serviços Gerais;~~
- ~~9. Serviços Públicos Terceirizados;~~

~~II – da Secretaria da Fazenda, Firmino Luiz Pereira da Mota, RG 7.250.730, responsável pelo Cadastro Único de Material e Serviços – Cadmat e José Roque Laurini, RG 11.796.576-5, responsáveis pela gestão dos seguintes grupos:~~

- ~~23. Veículos Rodoviários;~~
- ~~32. Máquinas e Equipamentos de Oficinas de Manutenção;~~
- ~~35. Máquinas e Equipamentos para Serviços Gerais;~~
- ~~39. Máquinas e Equipamentos para Manuseio de Material;~~
- ~~40. Cordas, Cabos e Correntes;~~
- ~~41. Equipamentos para Refrigeração, Condicionamento e Purificação de Ar;~~
- ~~43. Bombas e Compressores;~~
- ~~44. Fornos, Caldeiras e Reatores;~~
- ~~51. Ferramentas Manuais;~~
- ~~67. Equipamentos Fotográficos, Filmográficos e Fonográficos;~~
- ~~71. Mobiliários em Geral;~~
- ~~72. Artigos, Utensílios e Utilidades de Uso Doméstico;~~
- ~~73. Equipamentos para Refeitório, Copa e Cozinha;~~
- ~~74. Máquinas e Equipamentos para Escritório;~~
- ~~75. Artigos e Utensílios de Escritório;~~
- ~~79. Equipamentos e Materiais para Limpeza, Dedetização e Esterilização de Uso Doméstico;~~
- ~~81. Recipientes e Materiais para Acondicionamento e Embalagem;~~



- ~~83. Tecidos, Couros, Peles, Aviamentos, Barracas e Bandeiras;~~
~~85. Artigos de Higiene;~~
~~89. Gêneros Alimentícios;~~
~~91. Combustíveis, Óleos, Lubrificantes e Ceras;~~
~~92. Artigos de Tabacaria;~~
~~93. Materiais Manufaturados não Metálicos;~~
~~94. Matérias Primas não Metálicas;~~
~~96. Minérios, Minerais e seus Produtos Primários;~~
~~97. Placas e Acessórios de Identificação e Sinalização;~~
~~III da Secretaria da Saúde, Lucelena Motta, RG 11.740.708-2 e Cláudia de Souza Queiroz Melchior, RG 9.797.688-X, e da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Fernanda Fernandes de Matos, RG 32.658.168-7, responsáveis pela gestão do Grupo 65. Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar;~~
~~IV da Secretaria da Segurança Pública, Suhail Assad Salam, RG 5.932.374-7, responsável pela gestão dos seguintes grupos:~~
~~10. Material Bélico;~~
~~13. Explosivos e Munição;~~
~~15. Aeronaves, Acessórios, Equipamentos e Componentes;~~
~~19. Embarcações, Acessórios, Equipamentos e Componentes;~~
~~26. Pneus e Câmaras;~~
~~27. Peças e Acessórios para Automóveis, Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas e Veículos Especiais de Bombeiros;~~
~~42. Equipamentos de Combate a Incêndio, Resgate e Segurança;~~
~~58. Equipamentos de Comunicação, Detecção e Radiação;~~
~~63. Sistema de Alarmes, Sinalização e Detecção para Segurança;~~
~~69. Equipamentos, Materiais e Acessórios para Treinamento Operacional, Materiais Específicos para Coleta de Impressões Digitais;~~
~~84. Vestuário, Equipamentos Individuais e Insignias;~~
~~V da Secretaria dos Transportes, Jucilene Lima Araújo, RG 25.705.896-5, responsável pela gestão do Grupo 38. Equipamentos para Construção, Conservação de Rodovias, Mineração e Escavação;~~
~~VI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Lucia Gualberto, RG 17.636.837, responsável pela gestão dos seguintes grupos:~~
~~24. Tratores;~~
~~37. Máquinas e Equipamentos Agrícolas e para Pecuária;~~
~~64. Equipamentos, Máquinas e Artigos de Uso Veterinário e Agropecuário;~~
~~87. Suprimentos Agrícolas;~~
~~88. Animais Vivos;~~
~~VII da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Raphael Almeida Mendes, RG 44.039.047-3, e Marcelo Santos de Souza, RG 42.573.121-2, responsáveis pela gestão dos seguintes grupos:~~
~~53. Ferragens e Abrasivos;~~
~~54. Estruturas e Andaimas pré-fabricados;~~
~~55. Tábuas, Compensados de Madeira, Esquadrias e Portas de Madeira, Ferro e Alumínio;~~
~~56. Materiais para Construção;~~
~~80. Pincéis, Tintas, Vedantes e Adesivos;~~
~~95. Barras, Chapas e Perfilados Metálicos;~~
~~45. Equipamentos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Calefação;~~
~~46. Equipamentos para Purificação e Filtragem de Água;~~
~~47. Canos e Tubos;~~
~~48. Válvulas;~~
~~62. Lâmpadas para Iluminação de Ambiente e Aparelhos de Iluminação;~~
~~VIII da Secretaria da Cultura e da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, Valdina Olimpia Nunes, RG 20.265.192-7 e Janice de Paula, RG 10.238.709, respectivamente, responsáveis pela gestão do Grupo 77. Instrumentos Musicais, Obras de Arte e Artesanatos;~~



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2009)

~~IX — da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Marcos Pereira da Silva, RG 7.265.953-1, responsável pela gestão do Grupo 60.~~

~~Equipamentos e Componentes para Emissora de Rádio/TV;~~

~~X — da Secretaria da Educação, da Secretaria da Saúde e da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Maria Almeida Salles, RG 4.204.126; Lucelena Motta, RG 11.740.708-2, Fernanda Fernandes de Matos, RG 32.658.168-7, e Alexandre Artur Perroni, RG 18.480.128, respectivamente, responsáveis pela gestão dos seguintes grupos:~~

~~76. Livros, Mapas e Outras Publicações;~~

~~82. Equipamentos, Máquinas e Artigos para Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência e Mobilidade Reduzida;~~

~~XI — do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — Ceeteps, Gaspar Menino dos Santos, RG 6.516.164-6, responsável pela gestão do Grupo 21.~~

~~Máquinas e Equipamentos para Fins Didáticos;~~

~~XII — da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, Kirk Hernandez, RG 18.769.713-9, responsável pela gestão do Grupo 78. Equipamentos e Materiais para Recreação e Desporto;~~

~~XIII — da Estrada de Ferro Campos do Jordão, Ernesto de Jesus, RG 12.929.820-7, responsável pela gestão do Grupo 22. Ferrovias, Acessórios, Equipamentos e Componentes;~~

~~XIV — da Companhia Energética de São Paulo — CESP e da EMAE — Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Sebastião Lino da Silva Neto, RG 10.539.516, e Claiton Anderson Madrini, RG 15.238.191, respectivamente, responsáveis pela gestão dos seguintes grupos:~~

~~59. Componentes de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos;~~

~~61. Condutores Elétricos e Equipamentos de Força e Distribuição;~~

~~XV — da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos — CPTM, Luiz Alexandre da Cruz, RG 22.609.042-5 e Hércio Talarico Barros, RG 3.785.112-3, respectivamente, responsáveis pela gestão do Grupo 90.~~

~~Materiais e Equipamentos Metroviários e Ferroviários;~~

~~XVI — da Cetesb — Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Adriano Modesto de Camargo, RG 19.881.119, responsável pela gestão do Grupo 66.~~

~~Instrumentos e Equipamentos de Controle de Medição e de Gases Comprimidos e Liquefeitos;~~

~~XVII — da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp, Ismael Martin Bonke, RG 18.493.752-8, responsável pela gestão do Grupo 86.~~

~~Informática.~~

Artigo 3º — O Grupo de Trabalho deverá atender o cronograma físico, que faz parte integrante do projeto, e deverá dedicar atendimento prioritário a esse trabalho, até o término das análises, aprovação e implantação dos itens sobre os quais os servidores têm a responsabilidade pela gestão.

Parágrafo único — Na ocorrência de fato superveniente que impossibilite a participação do gestor indicado para o Grupo de Trabalho, o Órgão ou Entidade a que ele se encontra vinculado ficará responsável pela indicação de seu substituto.

Artigo 4º — A efetiva inclusão do resultado dos trabalhos referendados pelo Colegiado, será implantada, de forma automática, no Siafísico.net, versão aprimorada do atual sistema, pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp, observado o cronograma fixado.

Artigo 5º — O Grupo de Trabalho poderá convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir com os trabalhos a serem desempenhados.

Artigo 6º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/12/2009, p. 1

Republicação: DOE, Seção I, 12/12/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CC-55, DE 9-12-2009 [REPUBLICAÇÃO]

Institui Grupo de Trabalho para análise, aprovação e implantação do Projeto de Saneamento e Padronização do Cadastro Único de Materiais e Serviços - Cadmat

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a necessidade de modernizar o Cadastro Único de Materiais e Serviços - Cadmat;

considerando a necessidade de instituir uma estrutura intersecretarial para deliberar sobre a análise, aprovação e implantação da revisão proposta pela empresa contratada, envolvendo os Padrões de Descrição de Materiais e de Serviços e de seus respectivos itens;

e
considerando, ainda, a necessidade de integrar e envolver as áreas responsáveis pelo desenvolvimento e implantação do sistema unificado de cadastros, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho para análise, aprovação e implantação do Projeto de Saneamento e Padronização do Cadastro Único de Materiais e Serviços - Cadmat, composto por representantes do Conselho de Gestores criado pelo art. 5º do Dec. 42.604-97, e organizado pela Instrução Normativa de Coordenação da Implantação do Siafísico, publicada no Diário Oficial do Estado de 24-12-97.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por Roberto Meizi Agune, RG 3.775.289-3, da Secretaria de Gestão Pública, e Maria de Fátima Alves Ferreira, RG 11.766.712-2, da Secretaria da Fazenda, a quem caberá a coordenação, e pelos seguintes membros, representantes dos órgãos e entidades, gestores dos grupos identificados, a seguir mencionados:

I - da Corregedoria Geral da Administração e da Secretaria da Fazenda, Rubens Naman Rizek Junior, RG 15.481.481-7 e Maris de Moraes, RG 12.309.483, respectivamente, responsáveis pela gestão dos seguintes grupos:

1. Serviços de Estudos, Pesquisas e Projetos;
2. Serviços Especializados;
3. Serviços de Adaptações, Reparos, Reformas e Instalações em Obras Civis e de Engenharia;
4. Serviços de Instalações/Montagens;
5. Serviços de Manutenções/Conservação de Bens Móveis;
6. Serviços de Transportes, Manuseios de Materiais, Acondicionamentos e Armazenagens;
7. Serviços de Locações;
8. Serviços Gerais;
9. Serviços Públicos Terceirizados;

II - da Secretaria da Fazenda, Firmino Luiz Pereira da Mota, RG 7.250.730, responsável pelo Cadastro Único de Material e Serviços-Cadmat e José Roque Laurini, RG 11.796.576-5, responsáveis pela gestão dos seguintes grupos:

23. Veículos Rodoviários;
32. Máquinas e Equipamentos de Oficinas de Manutenção;
35. Máquinas e Equipamentos para Serviços Gerais;
39. Máquinas e Equipamentos para Manuseio de Material;
40. Cordas, Cabos e Correntes;
41. Equipamentos para Refrigeração, Condicionamento e Purificação de Ar;
43. Bombas e Compressores;
44. Fornos, Caldeiras e Reatores;
51. Ferramentas Manuais;
67. Equipamentos Fotográficos, Filmográficos e Fonográficos;
71. Mobiliários em Geral;
72. Artigos, Utensílios e Utilidades de Uso Doméstico;
73. Equipamentos para Refeitório, Copa e Cozinha;
74. Máquinas e Equipamentos para Escritório;
75. Artigos e Utensílios de Escritório;



79. Equipamentos e Materiais para Limpeza, Dedetização e Esterilização de Uso Doméstico;
81. Recipientes e Materiais para Acondicionamento e Embalagem;
83. Tecidos, Couros, Peles, Aviamentos, Barracas e Bandeiras;
85. Artigos de Higiene;
89. Gêneros Alimentícios;
91. Combustíveis, Óleos, Lubrificantes e Ceras;
92. Artigos de Tabacaria;
93. Materiais Manufaturados não Metálicos;
94. Matérias-Primas não Metálicas;
96. Minérios, Minerais e seus Produtos Primários;
97. Placas e Acessórios de Identificação e Sinalização;
III - da Secretaria da Saúde, Lucelena Motta, RG 11.740.708-2, e Cláudia de Souza Queiroz Melchior, RG 9.797.688-X, e da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Fernanda Fernandes de Matos, RG 32.658.168-7, responsáveis pelo Grupo 65, Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar;
IV - da Secretaria da Segurança Pública, Suhail Assad Salam, RG 5.932.374-7, responsável pela gestão dos seguintes grupos:
10. Material Bélico;
13. Explosivos e Munição;
15. Aeronaves, Acessórios, Equipamentos e Componentes;
19. Embarcações, Acessórios, Equipamentos e Componentes;
26. Pneus e Câmaras;
27. Peças e Acessórios para Automóveis, Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas e Veículos Especiais de Bombeiros;
42. Equipamentos de Combate a Incêndio, Resgate e Segurança;
58. Equipamentos de Comunicação, Detecção e Radiação;
63. Sistema de Alarmes, Sinalização e Detecção para Segurança;
69. Equipamentos, Materiais e Acessórios para Treinamento Operacional, Materiais Específicos para Coleta de Impressões Digitais;
84. Vestuário, Equipamentos Individuais e Insígnias;
V - da Secretaria dos Transportes, Jucilene Lima Araújo, RG 25.705.896-5, responsável pela gestão do Grupo 38. Equipamentos para Construção, Conservação de Rodovias, Mineração e Escavação;
VI - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Lucia Gualberto, RG 17.636.837, responsável pela gestão dos seguintes grupos:
24. Tratores;
37. Máquinas e Equipamentos Agrícolas e para Pecuária;
64. Equipamentos, Máquinas e Artigos de Uso Veterinário e Agropecuário;
87. Suprimentos Agrícolas;
88. Animais Vivos;
VII - da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Raphael Almeida Mendes, RG 44.039.047-3, e Marcelo Santos de Souza, RG 42.573.121-2, responsáveis pela gestão dos seguintes grupos:
53. Ferragens e Abrasivos;
54. Estruturas e Andaimos pré-fabricados;
55. Tábuas, Compensados de Madeira, Esquadrias e Portas de Madeira, Ferro e Alumínio;
56. Materiais para Construção;
80. Pincéis, Tintas, Vedantes e Adesivos;
95. Barras, Chapas e Perfilados Metálicos;
45. Equipamentos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Calefação;
46. Equipamentos para Purificação e Filtragem de Água;
47. Canos e Tubos;
48. Válvulas;
62. Lâmpadas para Iluminação de Ambiente e Aparelhos de Iluminação;
VIII - da Secretaria da Cultura e da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, Valdina Olimpia



Nunes, RG 20.265.192-7 e Janice de Paula, RG 10.238.709, respectivamente, responsáveis pela gestão do Grupo 77. Instrumentos Musicais, Obras de Arte e Artesanatos;

IX - da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Marcos Pereira da Silva, RG 7.265.953-1, responsável pela gestão do Grupo 60.

Equipamentos e Componentes para Emissora de Rádio/TV;

X - da Secretaria da Educação, da Secretaria da Saúde e da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Maria Almeida Salles, RG 4.204.126; Lucelena Motta, RG 11.740.708-2, Fernanda Fernandes de Matos, RG 32.658.168-7, e Alexandre Artur Perroni, RG 18.480.128, respectivamente, responsáveis pela gestão dos seguintes grupos:

76. Livros, Mapas e Outras Publicações;

82. Equipamentos, Máquinas e Artigos para Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência e Mobilidade Reduzida;

XI - do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, Gaspar Menino dos Santos, RG 6.516.164-6, responsável pela gestão do Grupo 21.

Máquinas e Equipamentos para Fins Didáticos;

XII - da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, Kirk Hernandez, RG 18.769.713-9, responsável pela gestão do Grupo 78. Equipamentos e Materiais para Recreação e Desporto;

XIII - da Estrada de Ferro Campos do Jordão, Ernesto de Jesus, RG 12.929.820-7, responsável pela gestão do Grupo 22. Ferrovias, Acessórios, Equipamentos e Componentes;

XIV - da Companhia Energética de São Paulo - CESP e da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Sebastião Lino da Silva Neto, RG 10.539.516, e Claiton Anderson Madrini, RG 15.238.191, respectivamente, responsáveis pela gestão dos seguintes grupos:

59. Componentes de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos;

61. Condutores Elétricos e Equipamentos de Força e Distribuição;

XV - da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Luiz Alexandre da Cruz, RG 22.609.042-5 e Hécio Talarico Barros, RG 3.785.112-3, respectivamente, responsáveis pela gestão do Grupo 90. Materiais e Equipamentos Metroviários e Ferroviários;

XVI - da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Adriano Modesto de Camargo, RG 19.881.119, responsável pela gestão do Grupo 66.

Instrumentos e Equipamentos de Controle de Medição e de Gases Comprimidos e Liquefeitos;

XVII - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Ismael Martin Bonke, RG 18.493.752-8, responsável pela gestão do Grupo 86. Informática.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá atender o cronograma físico, que faz parte integrante do projeto, e deverá dedicar atendimento prioritário a esse trabalho, até o término das análises, aprovação e implantação dos itens sobre os quais os servidores têm a responsabilidade pela gestão.

Parágrafo único - Na ocorrência de fato superveniente que impossibilite a participação do gestor indicado para o Grupo de Trabalho, o Órgão ou Entidade a que ele se encontra vinculado ficará responsável pela indicação de seu substituto.

Artigo 4º - A efetiva inclusão do resultado dos trabalhos referendados pelo Colegiado, será implantada, de forma automática, no Siafisico.net, versão aprimorada do atual sistema, pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, observado o cronograma fixado.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho poderá convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir com os trabalhos a serem desempenhados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Publicado novamente por ter saído incorreto)

DOE, Seção I, 12/12/2009, p. 5



RESOLUÇÃO CC-56, DE 21-12-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp 123.517-2009-CC:

I - Casa Civil: of. NUPATRI-9-2009, processo Fussesp-116.017-2009.

II - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. Geral 177-2009, processo Fussesp-114.916-2009; of. 159-2009, processo Fussesp-119.841-2009.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 5.641-2009, processo Fussesp-109.842-2009; of. 3.684-2009, processo Fussesp-111.179-2009; of. 8.451-2009, processo Fussesp-112.227-2009; of. 1.497-2009, processo Fussesp-112.268-2009; of. 6.544-2009; processo Fussesp-120.219-2009.

IV - Secretaria da Educação: of. 209-2009, processo Fussesp-98.634-2009.

V - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo: of. N.S.- 42-2009, processo Fussesp-110.676-2009.

VI - Secretaria da Fazenda: of. NFSAC-203-2009, processo Fussesp-110.243-2009; of. 70-2009, processo Fussesp-118.633-2009; ofs. N.P: of. 71-2009, processo Fussesp-118.634-2009; of. 74-2009, processo Fussesp-118.636-2009.

VII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CBRN-CANICA-213-2009, processo Fussesp-113.119-2009.

VIII - Secretaria da Saúde: of. GT-DEMEXSS-602-2009, processo Fussesp-120.323-2009.

IX - Secretaria da Segurança Pública: of. DAGS-447-2009, processo Fussesp-117.566-2009; of. 576-2009, processo Fussesp-118.758-2009.

X - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: of. CODONT-11-5.0-2009, processo Fussesp-43.667-2009; of. CODONT-49-5.0-2009, processo Fussesp-117.349-2009; of. 38BPM-M-53-24.9-2009, processo Fussesp-117.362-2009; of. 38BPM-M-54-24.9-2009, processo Fussesp-117.363-2009; of. 38BPMM-55-24.9-2009, processo Fussesp-117.364-2009; of. CPAM4-82-40-2009, processo Fussesp-119.041-2009.

XI - Procuradoria Geral do Estado: ofs. PR-10: of. 761-2009, processo Fussesp-107.684-2009; of. 762-2009, processo Fussesp-107.685-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/12/2009, p. 6-7
